

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS**

PROCESSO Nº 5001386-56.2018.8.21.0044

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ALCIDES GANASINI & CIA LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e AGIN COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA. – ME – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe,
de sua Recuperação Judicial, por intermédio dos advogados
signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
dizer e requerer o que segue:

Em cumprimento à decisão do Evento 9, as recuperandas
apresentam seus planos individualizados, com seus respectivos laudos de viabilidade.

Os laudos de avaliação dos ativos permanecem sendo os
mesmos apresentados no processo físico, agora constantes no Evento 1 – PROCJUD8.

Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência receber os
Planos de Recuperação Judicial e determinar publicação do edital de aviso aos credores
do recebimento dos planos.

Nesses termos, pede deferimento.

De Porto Alegre para Encantado, 28 de janeiro de 2021.

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
ALCIDES GANASINI & CIA LTDA.

COMPOSTO DE:

- (I) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação;
- (II) Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica (Anexo I);

ELABORADO POR:

	
--	---

Encantado, RS, janeiro de 2021.

Alcides Ganasini & Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 88.048.459/0001-06, NIRE 43200278504, com sede na Rua Padre Anchieta, n. 1304, Centro, Encantado, RS, CEP 95960-000, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial, nos termos que passa a expor:

CAPÍTULO I

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

1.1. Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza como meio de recuperação concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de bens e de ativos da empresa.

1.2. Alienação de bens e de ativos. A recuperanda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro. Ainda, de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, e parte empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação.

1.3. Captação de novos recursos. a recuperanda poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

1.4. Reorganização societária. Até que ocorra quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.

1.5. Providências destinadas ao reforço do Caixa. a recuperanda está implantando uma série de medidas destinadas ao reforço de caixa. Nesse sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação foram atitudes adotadas.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. Reestruturação de créditos. O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a recuperanda e o respectivo credor.

2.2. Opções de pagamento. O Plano pode conferir a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses. A conferência da eventual possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe, porquanto se trata apenas de uma opção de pagamento. Os credores aos quais sejam atribuídas diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação em Assembleia Geral de Credores, caso outra forma não seja indicada na respectiva previsão. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância da recuperanda.

2.3. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

2.4. Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários às recuperandas em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

2.5. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado como útil, referido pagamento ou referida obrigação deverá ser realizado ou satisfeita no dia útil seguinte.

2.6. Antecipação de pagamentos. A recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela recuperanda.

2.7. Majoração ou inclusão de créditos. Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

2.8. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.

2.9. Compensação. a recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.10. Quitação. Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a recuperanda, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

2.11. Formatação de UPI. Ao exclusivo critério da recuperanda, poderá ser formatada unidade produtiva isolada (UPI), que será objeto de alienação, na forma do parágrafo único do

artigo 60 da Lei 11.101/2005. A eventual alienação da UPI será precedida da veiculação de edital de convocação dos interessados, que determinará quais serão os bens integrantes da UPI e quais serão as condições gerais da operação. O objetivo da formatação da UPI, caso seja realizada, será satisfação das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

CAPÍTULO III

CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1. Créditos trabalhistas. Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no art. 41, inciso I, da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, em até um ano da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Quadro resumo: Créditos Trabalhistas	
Deságio	0 %
Prazo	Até 01 ano
Atualização	-----
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----

CAPÍTULO IV

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

4.1. Créditos quirografários. Os credores quirografários que se enquadram na classe prevista no art. 41, inciso III, da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) com deságio de 80 % (setenta por cento); (iii) com carência de 24 (vinte e quatro) meses; (iv) prazo de pagamento de até 18 (dezoito) anos após término do período de carência; (v) atualização do crédito por TR + 3% a.a.; (vi) amortização anual.

Quadro resumo: Créditos Quirografários	
Deságio	80 %
Prazo	18 (dezoito) anos
Atualização	TR + 3 % a.a.
Carência	24 (vinte e quatro) meses
Periodicidade de amortização	Anual

CAPÍTULO V

CRÉDITOS DAS ME/EPP

5.1. Credores enquadrados como ME/EPP. Os credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram na classe prevista no art. 41, IV, da LREF, serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) carência de 12 (doze) meses; (iii) prazo de pagamento de até 1 (um) ano contado a partir do término do período de carência; (iv) atualização do crédito por TR + 3 % a.a.; (v) período de amortização anual.

Quadro resumo: Credores ME – EPP	
Deságio	0 %
Prazo	Até 01 (um) ano
Atualização	TR + 3% a.a.
Carência	01 (um) ano
Periodicidade de amortização	Anual

CAPÍTULO VI

EFEITOS DO PLANO

6.1. Vinculação do Plano. Estas disposições vinculam a recuperanda e os credores, a elas sujeitos ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

6.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a recuperanda, contra seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da recuperanda, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda, aos seus controladores, às suas controladas, coligadas, afiliadas e a outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, a seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

6.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

6.4. Credores aderentes. O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, § 3º e §4º, da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

6.5. Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos art. 45 e art. 58, *caput* ou § 1º, da LREF.

6.6. Julgamento posterior de impugnações de crédito. Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

6.7. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

6.8. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

6.9. Encerramento da recuperação judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

CAPÍTULO VII

LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

7.1. Laudos. O laudo de viabilidade econômica da recuperanda e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos foram juntados ao processo com Plano de Recuperação Judicial, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.

7.2. Teste de razoabilidade do Plano (*best interest*). Os laudos referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

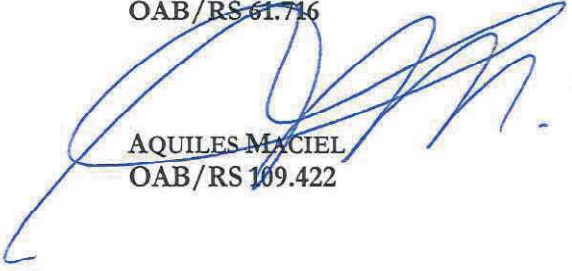
Encantado, RS, janeiro de 2021.

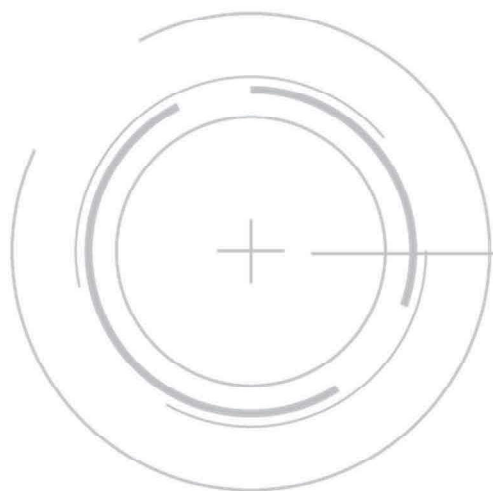
JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI
OAB/RS 16.581

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI
OAB/RS 61.716

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422





Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro



ALCIDES GANASINI & CIA LTDA

Ganasini

Encantado/RS, janeiro de 2021

Sumário

1. Considerações Gerais.....	2
2. Elaboração	3
3. Contextualização.....	4
3.1 Histórico e Contextualização da Empresa.....	4
4. Composição do Passivo	5
5. Proposta de Amortização.....	7
6. Premissas Estabelecidas.....	9
6.1 Período de Elaboração	9
6.2 Projeção de Faturamento.....	9
6.3 Custos e Despesas Variáveis.....	10
6.4 Custos Fixos	10
6.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais.....	10
6.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)	11
6.7 Investimentos em CAPEX	11
7. Demonstrações Financeiras Projetadas	11
7.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado	12
7.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado.....	13
7.3 Balanço Patrimonial Projetado.....	14
8. Teste de Razoabilidade do Plano	15
9. Disposições Finais e Conclusão.....	16

1. Considerações Gerais

O presente laudo econômico-financeiro tem por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial de **ALCIDES GANASINI & CIA LTDA** – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº **88.048.459/0001-06**, sediada na rua Padre Anchieta, 1304 –Bairro Centro – Encantado/RS – CEP 95.960-000 ora denominada “GANASINI” ou “Recuperanda”.

Este laudo foi elaborado pela Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da recuperanda e não se confunde com, ou superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Este documento constituído com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela GANASINI, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Mirar Contabilidade. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela recuperanda estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores da empresa. Não é atribuição da Mirar Contabilidade auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela recuperanda. Dessa forma, a Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela recuperanda, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A Mirar Contabilidade reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



2. Elaboração

O presente laudo foi conduzido sob a responsabilidade da empresa, Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, com sua sede em Porto Alegre/RS, à Rua Dom Pedro II, nº. 882. A responsabilidade técnica pela coordenação e elaboração deste laudo de avaliação compete aos seguintes profissionais:

João Carlos Meroni Miranda

Contador, especialista em finanças corporativas, especialista em turnaround de empresas, mestre em administração de empresas e negócios, doutorando em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, professor universitário de graduação e pós-graduação na Faculdade Brasileira de Tributação – FBT e membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 37.218.

Diego Leandro Malgarizi

Contador graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pós-graduado em gestão de tributos e planejamento tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mestrando em gestão e negócio pela UNISINOS. Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº CRC/RS 90.107.

Mariana Daher Miranda

Graduada em administração de empresas e ciências contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, especialista em gestão financeira, controladoria e auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 96.793.



3. Contextualização

3.1 Histórico e Contextualização da Empresa

Em 1963, os irmãos Alcides Ganasini e Osmar Ganasini iniciaram atividades de prestação de serviços de tornearia na cidade de Encantado. Após passaram à produção de máquinas sob encomenda e equipamentos para utilização nos trabalhos de pequenos agricultores, com destaque para debulhadores de milho e prensas para cana-de-açúcar. Em dezembro de 1975 foi constituída a sociedade limitada Alcides Ganasini & Cia Ltda.

As atividades desenvolvidas foram crescendo, passando a empresa a produzir também equipamentos personalizados para indústrias de médio e grande porte do Vale do Taquari.

Em 1977, com a colaboração de seus filhos, foi iniciado o processo de fabricação de implementos rodoviários, principalmente carrocerias basculantes, conhecidas como graneleiras, que passou a ser o foco das atividades da empresa até meados de 2011, quando houve uma queda brusca na comercialização de implementos.

Em 2016, foi constituída a sociedade empresária Agin Comércio e Serviços Ltda. – ME, para prestação de serviços relacionados à produção de implementos rodoviários, objetivando reduzir custos operacionais de Alcides Ganasini & Cia Ltda.



Segue descritivo pormenorizado da empresa constante no polo ativo:

ALCIDES GANASINI & CIA LTDA

Constituída em **28/11/1975**

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. **88.048.459/0001-06**

Compõe a sua atividade econômica principal: **Comércio varejista de ferragens e ferramentas**

Compõe a sua atividade econômica secundária:

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

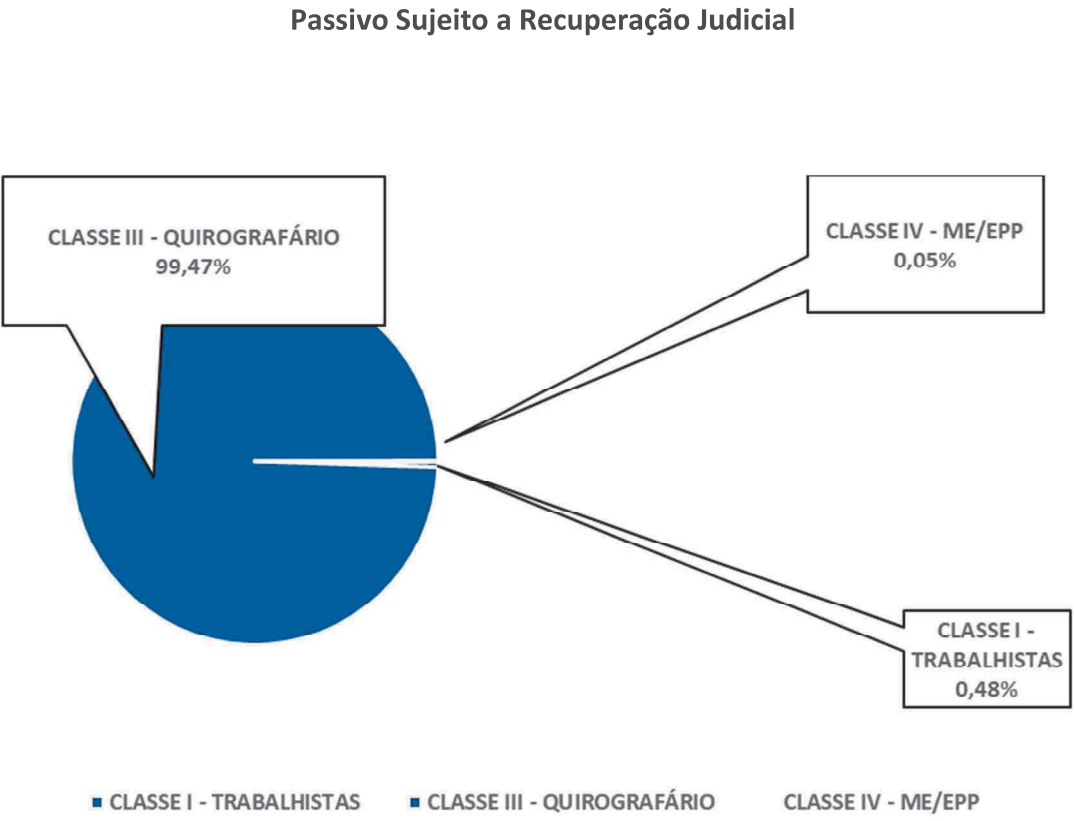
4. Composição do Passivo

Conforme art. 49 da LFRE, a composição do passivo da **Alcides Ganasini & Cia Ltda** Em Recuperação Judicial condiciona ao Plano de Recuperação Judicial, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada na inicial do processo, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo sujeito a recuperação judicial da **Alcides Ganasini & Cia Ltda** – Em Recuperação Judicial é de R\$ 4.704.289,78 (quatro milhões,



setecentos e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) dividido, em termos nominais e percentuais, conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:



CLASSE	VALOR	%
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 22.573,63	0,48%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.679.298,34	99,47%
CLASSE IV - ME/EPP	R\$ 2.417,81	0,05%
TOTAL.....	R\$ 4.704.289,78	100,00%



5. Proposta de Amortização

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na primeira relação de credores anexada na petição inicial e dividido nas seguintes classes conforme art. 41 da Lei 11.101/05:

Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho;

Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantias;

Classe IV - Créditos com ME/EPP: Crédito decorrentes das operações com microempresas e empresas de pequeno porte.

Abaixo detalhamos as formas proposta de pagamento aos credores, descritas no Plano de Recuperação Judicial da **GANASINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – Em Recuperação Judicial, que estão representadas nas demonstrações financeiras e fluxo de caixa projetado.

Pagamento dos Credores Trabalhistas

Créditos Trabalhistas. Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente em até um ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Quadro resumo: Credores Trabalhistas	
Deságio	-
Carência	-
Prazo de Pagamento	Até 01 (um) ano
Atualização	-
Periodicidade de amortização	-



Amortização de Créditos Garantia Real

Não existem credores atualmente classificados nesta classe. Caso haja alguma decisão judicial que modifique e/ou reclassifique o crédito para a classe com garantia real, conforme inciso II do art. 41 da Lei 11.101/05, este receberá da mesma forma que os créditos quirografário, conforme capítulo V do presente Plano de Recuperação Judicial.

Pagamento dos Credores Quirografários

Os credores quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso III do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 80%; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 18 (dezoito) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização pela TR + 3% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Quadro resumo:	
Credores Quirografários	
Deságio	80%
Carência	24 (vinte e quatro) meses
Prazo de Pagamento	Até 18 (dezoito) anos
Atualização	TR + 3% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

Pagamento dos Credores ME/EPP

Os credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram na classe prevista no inciso IV do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) carência de 12



(doze) meses contado a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iii) prazo de pagamento de até 01 (um) ano contado a partir do final do período de carência; (iv) com atualização de TR + 3% a.a; (v) período de amortização anual.

Quadro resumo:	
Credores ME/EPP	
Deságio	-
Carência	12 (doze) meses
Prazo de Pagamento	Até 1 (um) ano
Atualização	TR + 3% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

6. Premissas Estabelecidas

6.1 Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 20 (vinte) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.2 Projeção de Faturamento

Visando a projeção de faturamento, utilizaram-se como critério, as perspectivas macroeconômicas e setoriais, tomando-se ainda como base os dados fornecidos pela recuperanda. Considerando-se o desenvolvimento do setor e tendo em vista a reestruturação proposta por seus administradores.



6.3 Custos e Despesas Variáveis

Foi considerada, como custos variáveis, compondo o Custo da Mercadoria Vendida (CMV), a participação percentual média histórica da recuperanda conforme apurada internamente e ajustado tendo em vista a reestruturação proposta por seus administradores. Ainda como despesas variáveis, estimou-se conforme média histórica anuais distribuídas entre Comissões e Fretes, entre outras.

6.4 Custos Fixos

Os custos fixos foram projetados considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através de seus administradores.

6.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais

As despesas gerais, administrativas e comerciais foram projetadas considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através administradores. Como despesas gerais, administrativas e comerciais estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Remuneração do Pessoal Administrativo;
- b) Serviços de Terceiros;
- c) Material de Expediente;
- d) Propaganda e Publicidade;
- e) Aluguéis;
- f) Despesas com Consumos (Água, Telefone, Internet, etc.);
- g) Arrendamentos; e
- h) Outras Despesas Administrativas.



6.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa e sua expectativa de variação ao longo dos anos. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, quando houver.

6.7 Investimentos em CAPEX

Os investimentos em ativos fixos foram dimensionados com o objetivo de suprir o crescimento projetado bem como a recomposição de imobilizado, quando necessário.

7. Demonstrações Financeiras Projetadas

Após a definição das premissas, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos projetados:

- i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;
- ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado; e
- iii) Balanço Patrimonial Projetado.



7.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado

Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita Operacional Bruta	773.600,00	759.780,00	835.759,00	949.333,80	1.011.267,18	1.061.830,54	1.114.932,07	1.170.668,17	1.229.200,58	1.290.661,66	1.355.194,74	1.422.954,48	1.494.102,20	1.568.807,31	1.647.748,67	1.729.610,06	1.816.090,56	1.906.895,09	2.002.239,85	2.102.351,84
Despesas da receita bruta	133.771,28	140.407,34	154.440,08	169.892,89	186.882,17	196.226,28	206.037,60	216.339,48	227.156,45	238.514,27	250.439,99	262.961,99	276.110,09	289.915,59	304.411,37	319.631,94	335.613,54	353.333,47	349.895,15	367.389,90
Receita Operacional Líquida	588.878,72	619.372,66	681.309,92	749.440,91	824.385,01	865.604,26	908.894,47	954.328,69	1.002.045,13	1.052.147,38	1.104.754,75	1.159.992,49	1.217.992,11	1.278.891,72	1.342.336,31	1.409.978,12	1.480.477,03	1.573.661,62	1.652.344,70	1.734.961,94
Custos dos Produtos Vendidos	342.129,66	297.298,87	306.589,46	299.776,37	329.754,00	346.241,70	363.553,79	381.731,48	400.818,05	420.853,95	441.901,90	463.997,00	487.196,85	511.556,69	537.134,52	563.991,25	592.190,81	799.420,10	839.391,11	881.360,66
Resultado Bruto	247.749,06	322.073,78	374.720,46	449.664,55	494.631,00	519.362,55	545.340,68	572.597,21	601.227,08	631.288,43	662.852,85	695.995,49	730.795,27	767.335,03	805.701,78	845.986,87	888.286,22	774.241,52	812.953,59	853.601,27
Despesas Operacionais, Gerais e Administrativas	310.800,00	326.340,00	332.866,80	239.524,14	254.314,62	269.400,91	284.788,93	290.484,71	296.294,40	302.220,29	308.264,70	314.419,99	320.718,59	327.132,96	333.675,62	340.349,13	347.156,12	364.513,92	382.739,62	401.876,60
Depreciação	43.791,00	43.303,30	42.832,90	42.361,73	41.895,76	41.434,90	40.979,12	40.528,35	40.082,54	39.641,63	39.205,57	38.774,31	38.347,79	37.925,97	37.508,78	37.096,18	36.688,13	36.284,56	35.885,43	35.490,69
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras	-106.841,94	-47.575,52	-979,24	167.778,68	198.420,63	208.526,74	219.562,63	241.594,16	264.850,14	289.426,51	315.382,58	342.791,19	371.728,89	402.276,10	434.517,38	468.541,56	504.441,97	373.443,04	394.328,55	416.239,99
Despesas Financeiras	61.404,85	59.187,75	47.290,67	44.552,84	41.215,01	38.177,17	35.139,34	32.101,50	29.063,67	26.025,84	22.980,00	19.950,17	16.912,33	13.874,50	10.836,66	7.799,83	4.761,00	1.723,16	-1.314,67	-4.352,51
Despesas financeiras - Passivo Quiligráficos	28.075,79	28.075,79	28.075,79	26.516,02	24.956,26	23.396,49	21.836,73	20.276,96	18.717,19	17.157,43	15.597,66	14.037,90	12.478,13	10.918,36	9.358,60	7.799,83	6.239,06	4.679,30	3.119,53	1.559,77
Despesas financeiras - Passivo MEPP	77,53	72,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas financeiras - Tributário	33.256,53	31.039,43	19.214,88	17.736,82	16.259,75	14.780,68	13.302,61	11.824,54	10.346,48	8.868,41	7.390,34	5.912,27	4.434,20	2.956,14	1.478,07	0,00	-1.478,07	-2.956,14	-4.434,20	-5.912,27
Despesas financeiras - Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Financeiras	0,00	0,00	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82
Receitas financeiras - Deságio Trabalhista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas financeiras - Deságio Quiligráfico	0,00	0,00	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82
Receitas financeiras - Deságio MEPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas financeiras - Garantia Real	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado antes do IR e da CSLL	-182.246,79	-106.763,27	159.689,90	331.494,65	365.174,44	378.318,38	392.397,11	417.451,47	443.755,28	471.369,49	500.365,40	530.809,84	562.785,37	596.370,42	631.649,53	668.771,54	707.649,79	579.688,69	603.612,04	628.555,31
IR e CSLL	0,00	0,00	26.829,42	62.095,73	70.111,52	73.229,78	76.599,32	82.559,45	88.813,76	95.385,94	102.286,49	106.475,35	107.347,03	179.765,94	190.760,84	203.361,92	216.600,93	173.094,16	181.228,09	189.708,80
Resultado Líquido do Exercício	-182.246,79	-106.763,27	132.869,49	269.398,93	295.062,92	305.078,61	315.807,79	334.899,02	354.941,53	375.983,55	398.076,91	374.334,50	395.438,34	417.604,48	440.888,69	465.349,62	491.048,86	406.594,54	422.383,94	438.845,50



7.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 18	Ano 20
Resultado Líquido do Exercício	-168.246,79	-106.763,27	132.869,49	269.398,93	295.052,92	305.078,61	315.802,79	334.888,02	354.941,53	375.993,55	398.075,91	374.334,50	395.438,34	417.604,48	440.886,69	465.349,62	491.048,86	406.594,54	422.383,94	438.946,50
(+) Depreciação	43.791,00	43.309,30	42.832,90	42.361,73	41.895,76	41.424,90	40.979,12	40.538,35	40.092,54	39.641,63	39.205,57	38.774,31	38.347,79	37.925,97	37.508,78	37.096,18	36.683,13	36.264,56	35.853,43	35.490,69
(+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro	688.215,36	-16.851,40	7.866,25	13.683,16	-6.689,56	-7.550,84	-13.827,44	-14.518,81	-15.244,75	-48.117,51	-18.412,87	-39.096,77	-21.288,35	-22.352,76	-23.470,40	-39.057,34	-36.686,18	-66.090,56	-31.735,63	-33.322,41
(-) Receita Financeira (Deságio)	0,00	0,00	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82	-207.968,82
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	563.759,56	-80.285,37	-25.000,18	117.481,00	123.300,30	130.993,86	134.985,65	153.983,74	171.810,49	158.528,86	210.900,80	166.043,22	204.528,97	225.208,86	246.958,25	255.419,54	283.881,99	168.819,72	218.564,93	223.046,97
(-) Investimento em Capex e Outros	-30.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00
(+) Alienação Ativos (Outras Entradas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	-30.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00
(+) Ingresso Extraconcursal Antecipação do Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização Extraconcursal Antecipação do Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Trabalhista	-22.573,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Garantia Real	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Quirografários	0,00	-2.427,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Passivo Tributário	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40
Fluxo de Caixa de Financiamento	-96.477,03	-76.321,21	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60
Fluxo de Caixa das Atividades	437.282,53	-166.606,58	-160.885,79	-18.414,60	-13.585,30	-4.901,75	-909,95	17.083,14	15.914,89	3.683,26	55.005,20	-9.852,38	28.633,37	49.313,26	71.062,65	79.524,04	107.186,39	-7.075,88	42.663,32	57.150,36
Saldo de Caixa	448.163,43	281.556,85	120.661,07	102.246,47	88.651,16	83.749,41	82.839,46	99.882,60	115.797,49	119.440,74	174.446,94	164.593,56	195.226,93	242.540,19	313.602,84	389.126,88	500.313,27	493.237,38	535.906,71	593.057,07



7.3 Balanço Patrimonial Projetado

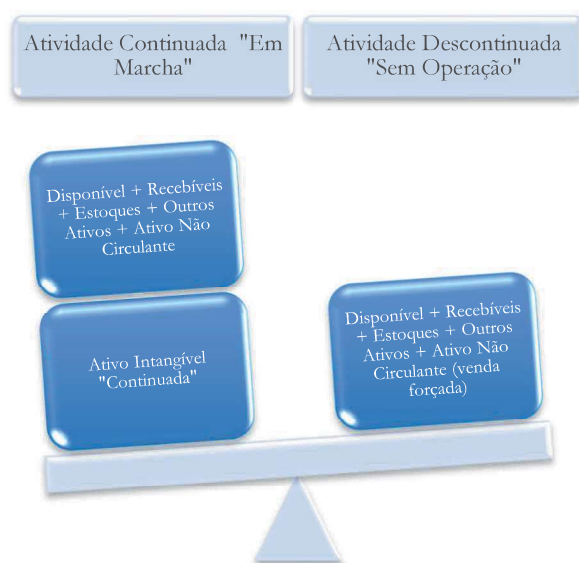
ATIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	Ano 17	ano 18	ano 19	ano 20
Ativo Circulante	1.356.024,29	1.183.519,12	1.021.489,19	988.963,19	988.802,42	993.413,29	1.007.340,65	1.039.962,97	1.072.236,00	1.118.151,49	1.192.446,34	1.222.611,36	1.273.099,74	1.346.180,76	1.441.779,55	1.561.479,96	1.706.537,51	1.774.176,74	1.850.347,15	1.940.488,65
Caixa e Equivalentes	448.163,43	281.556,85	120.661,07	102.246,47	88.651,16	83.749,41	82.839,46	99.882,60	115.797,49	119.440,74	174.445,94	164.593,56	193.226,93	202.540,19	315.602,84	393.176,88	500.313,37	493.337,38	535.906,71	593.057,07
Contas a Receber	180.900,00	109.845,00	185.724,00	191.527,88	196.635,29	200.597,99	210.996,39	221.116,21	231.182,52	268.887,85	282.332,24	316.122,11	332.022,71	348.632,85	366.055,04	398.771,21	428.799,16	423.754,46	444.942,19	467.089,30
Estoque	114.043,22	99.099,62	102.196,49	83.271,21	91.598,33	96.178,25	106.086,52	111.338,35	116.905,26	122.793,53	128.888,05	135.332,46	142.099,08	149.204,03	156.664,24	164.497,45	164.497,45	244.267,25	256.480,62	269.304,65
Outros Ativos Circulantes	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64
Ativo Não Circulante	902.548,89	869.239,59	856.406,69	804.044,96	771.449,20	740.714,30	709.735,18	676.296,83	660.124,30	639.484,67	608.277,10	661.502,79	673.155,00	685.229,03	697.720,25	710.624,07	733.935,94	737.651,38	731.765,96	766.275,27
Realizável a Longo Prazo	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31
Investimentos	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45
Imobilizado	511.775,48	478.466,18	445.633,28	413.271,55	381.375,79	349.940,89	318.961,77	288.433,42	278.350,89	268.789,26	259.503,69	270.729,38	282.381,59	294.455,62	306.946,84	319.651,66	331.162,53	346.877,97	360.592,55	375.501,86
Intangível	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65
TOTAL DO ATIVO	2.258.573,18	2.052.758,71	1.877.895,89	1.794.008,15	1.760.251,62	1.734.127,60	1.717.075,84	1.719.169,80	1.741.360,29	1.777.636,16	1.842.723,44	1.884.114,15	1.946.654,73	2.031.409,79	2.139.499,80	2.272.104,03	2.430.463,46	2.511.828,13	2.602.013,11	2.708.743,93
PASSIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	Ano 17	ano 18	ano 19	ano 20
Passivo Circulante	28.510,80	5.780,81	11.922,92	12.490,68	19.235,65	20.197,43	21.207,30	22.267,67	23.381,05	17.555,79	18.412,58	19.333,21	20.299,87	21.314,86	21.380,61	23.495,64	24.674,62	33.309,17	34.974,63	36.723,36
Fornecedores	28.510,80	5.780,81	11.922,92	12.490,68	19.235,65	20.197,43	21.207,30	22.267,67	23.381,05	17.555,79	18.412,58	19.333,21	20.299,87	21.314,86	21.380,61	23.495,64	24.674,62	33.309,17	34.974,63	36.723,36
Passivo Extracontábil Antecipação de Estuamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	5.716.363,75	5.640.042,54	5.306.178,12	4.972.313,70	4.638.449,78	4.304.594,16	3.970.720,45	3.638.856,03	3.302.991,61	2.969.127,19	2.655.262,77	2.301.598,35	1.967.333,93	1.633.669,51	1.299.805,09	965.940,68	632.076,26	298.211,84	-35.652,38	-388.517,00
Créditos Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Quirográficos	4.679.283,34	4.679.283,34	4.419.337,32	4.159.376,30	3.894.415,28	3.639.454,26	3.379.493,25	3.119.532,23	2.859.571,21	2.599.620,19	2.339.649,17	2.079.688,15	1.819.727,13	1.559.766,11	1.299.805,09	1.039.944,08	779.883,06	519.922,04	259.961,02	0,00
Créditos NEPP	2.417,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Titularizado	1.034.647,60	960.744,20	886.840,80	812.937,40	739.034,00	665.130,60	591.227,20	517.323,80	443.429,40	369.513,00	295.613,60	221.710,20	147.806,80	73.913,40	0,00	-73.993,40	-147.886,80	-221.710,20	-355.613,60	-569.517,00
Patrimônio Líquido Ajustado	-3.466.301,37	-3.593.064,64	-3.460.195,16	-3.190.796,23	-2.855.733,31	-2.590.654,70	-2.274.851,91	-1.939.953,89	-1.565.012,37	-1.208.028,82	-810.951,91	-456.617,41	-41.179,07	376.425,41	817.314,10	1.282.663,72	1.773.712,58	2.180.307,12	2.602.091,06	3.041.537,57
Capital Social	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00
Resultados Acumulados e Ajustes	-3.866.301,37	-3.973.064,64	-3.840.195,16	-3.570.796,23	-3.235.733,31	-2.970.654,70	-2.654.851,91	-2.319.953,89	-1.965.012,37	-1.598.028,82	-1.190.951,91	-816.617,41	-421.179,07	-3.574,59	437.314,10	902.663,72	1.393.712,58	1.800.307,12	2.222.091,06	2.661.537,57
TOTAL DO PASSIVO	2.258.573,18	2.052.758,71	1.877.895,89	1.794.008,15	1.760.251,62	1.734.127,60	1.717.075,84	1.719.169,80	1.741.360,29	1.777.636,16	1.842.723,44	1.884.114,15	1.946.654,73	2.031.409,79	2.139.499,80	2.272.104,03	2.430.463,46	2.511.828,13	2.602.013,11	2.708.743,93



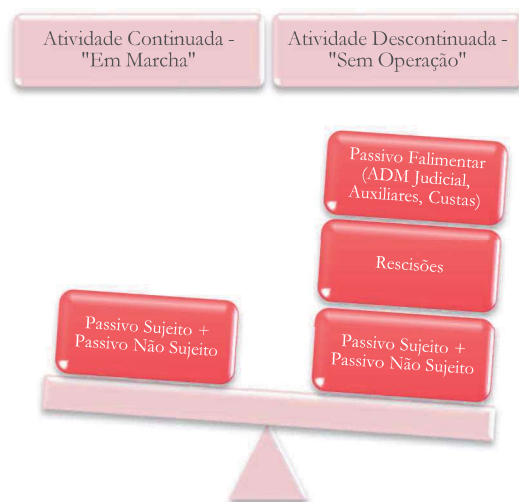
8. Teste de Razoabilidade do Plano

Os credores necessitam do maior número de informações possíveis para o processo de tomada de decisão quanto da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Uma informação fundamental é o que aconteceria com seus direitos em caso de uma possível falência.

Ativo



Passivo



A seguir, apresenta-se uma simulação da realização dos ativos e satisfação dos credores conforme determinam os Artigos nº 83 e nº 84 da Lei 11.101/05.

Simulação Pagamentos Credores - Liquidação dos Ativos			
Contas	Passivo	Saldo do Ativo Estimado	Status
Ativo Atividade Descontinuada "Sem Operação"	-	420.480,00	-
Despesas Relacionadas a ADM Massa (ADM Judicial, Auxiliares, Custas)	235.214,49	185.265,51	Coberto Parcialmente
Rescisões Trabalhistas (Estimadas)	622.694,69	(437.429,17)	Não Coberto
Trabalhista Sujeito a Recuperação	22.573,63	(460.002,80)	Não Coberto
Tributos decorrentes últimas operações	250.439,99	(710.442,79)	Não Coberto
Garantia Real	-	(710.442,79)	Não Coberto
Tributários	1.108.551,00	(1.818.993,79)	Não Coberto
ME/EPP	2.417,81	(1.821.411,60)	Não Coberto
Quirografários	4.679.298,34	(6.500.709,94)	Não Coberto

Observa-se claramente que a falência não é a melhor opção aos credores, visto que restaria uma vasta quantidade de credores que não seriam cobertos pela alienação de ativos, portanto indiscutivelmente a melhor alternativa aos credores é o recebimento de seus créditos com a empresa em marcha, ou seja, o recebimento de seus créditos através da geração de caixa proporcionada pela plena atividade operacional da empresa.

9. Disposições Finais e Conclusão

1. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;



4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.
7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Encantado/RS, janeiro de 2021

MIRAR CONTABILIDADE SS


DIEGO LEANDRO MALGARIZI
CONTADOR
CRC/RS 90.107


JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA
CONTADOR
CRC/RS 90.107


MARIANA DAHER MIRANDA
CONTADORA
CRC/RS 96.793



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

COMPOSTO DE:

- (I) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação;
- (II) Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica (Anexo I);

ELABORADO POR:

Scalzilli | advogados
& associados



Encantado, RS, janeiro de 2021.

Agin Comércio e Serviços Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.263.203/0001-39, NIRE 43207920783, com sede na Rua Coronel Sobral, n. 1150, Sala B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Encantado, RS, CEP 95960-000, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial, nos termos que passa a expor:

CAPÍTULO I

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

1.1. Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza como meio de recuperação concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de bens e de ativos da empresa.

1.2. Alienação de bens e de ativos. A recuperanda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro. Ainda, de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, e parte empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação.

1.3. Captação de novos recursos. a recuperanda poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

1.4. Reorganização societária. Até que ocorra quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.

1.5. Providências destinadas ao reforço do Caixa. a recuperanda está implantando uma série de medidas destinadas ao reforço de caixa. Nesse sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação foram atitudes adotadas.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. Reestruturação de créditos. O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a recuperanda e o respectivo credor.

2.2. Opções de pagamento. O Plano pode conferir a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses. A conferência da eventual possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe, porquanto se trata apenas de uma opção de pagamento. Os credores aos quais sejam atribuídas diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação em Assembleia Geral de Credores, caso outra forma não seja indicada na respectiva previsão. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância da recuperanda.

2.3. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

2.4. Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários às recuperandas em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

2.5. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado como útil, referido pagamento ou referida obrigação deverá ser realizado ou satisfeita no dia útil seguinte.

2.6. Antecipação de pagamentos. A recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela recuperanda.

2.7. Majoração ou inclusão de créditos. Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

2.8. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.

2.9. Compensação. a recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.10. Quitação. Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a recuperanda, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

2.11. Formatação de UPI. Ao exclusivo critério da recuperanda, poderá ser formatada unidade produtiva isolada (UPI), que será objeto de alienação, na forma do parágrafo único do

artigo 60 da Lei 11.101/2005. A eventual alienação da UPI será precedida da veiculação de edital de convocação dos interessados, que determinará quais serão os bens integrantes da UPI e quais serão as condições gerais da operação. O objetivo da formação da UPI, caso seja realizada, será satisfação das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

CAPÍTULO III

CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1. Créditos trabalhistas. Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no art. 41, inciso I, da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, em até um ano da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Quadro resumo: Créditos Trabalhistas	
Deságio	0 %
Prazo	Até 01 ano
Atualização	-----
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----

CAPÍTULO IV

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

4.1. Créditos quirografários. Os credores quirografários que se enquadram na classe prevista no art. 41, inciso III, da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) com deságio de 70 % (setenta por cento); (iii) com carência de 12 (doze) meses; (iv) prazo de pagamento de até 08 (oito) anos após término do período de carência; (v) atualização do crédito por TR + 3% a.a.; (vi) amortização anual.

Quadro resumo: Créditos Quirografários	
Deságio	70 %
Prazo	Até 8 (oito) anos
Atualização	TR + 3 % a.a.
Carência	12 (doze) meses
Periodicidade de amortização	Anual

CAPÍTULO V

EFEITOS DO PLANO

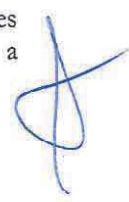
5.1. Vinculação do Plano. Estas disposições vinculam a recuperanda e os credores, a elas sujeitos ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

5.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a recuperanda, contra seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da recuperanda, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda, aos seus controladores, às suas controladas, coligadas, afiliadas e a outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, a seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

5.4. Credores aderentes. O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, § 3º e §4º, da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

5.5. Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a



homologação judicial do Plano, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos art. 45 e art. 58, *caput* ou § 1º, da LREF.

5.6. Julgamento posterior de impugnações de crédito. Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

5.7. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

5.8. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

5.9. Encerramento da recuperação judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

CAPÍTULO VI

LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

7.1. Laudos. O laudo de viabilidade econômica da recuperanda e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos foram juntados ao processo com Plano de Recuperação Judicial, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.

7.2. Teste de razoabilidade do Plano (*best interest*). Os laudos referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

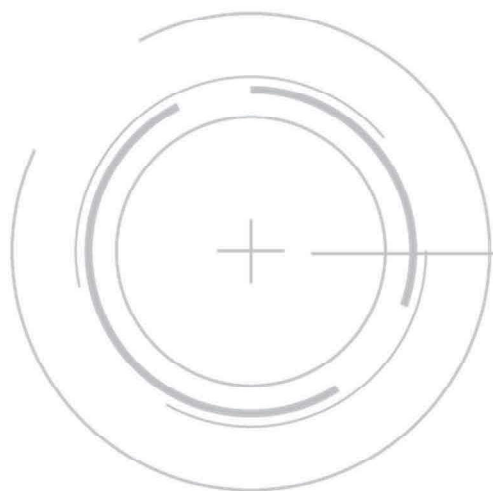
Encantado, RS, janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI
OAB/RS 16.581

JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro



AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Ganasini

Encantado/RS, janeiro de 2021

Sumário

1. Considerações Gerais.....	2
2. Elaboração	3
3. Contextualização.....	4
3.1 Histórico e Contextualização da Empresa.....	4
4. Composição do Passivo	5
5. Proposta de Amortização.....	6
6. Premissas Estabelecidas.....	8
6.1 Período de Elaboração	8
6.2 Projeção de Faturamento.....	8
6.3 Custos e Despesas Variáveis.....	8
6.4 Custos Fixos	9
6.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais.....	9
6.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)	9
6.7 Investimentos em CAPEX	10
7. Demonstrações Financeiras Projetadas	10
7.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado	11
7.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado.....	11
7.3 Balanço Patrimonial Projetado.....	12
8. Teste de Razoabilidade do Plano	12
9. Disposições Finais e Conclusão.....	14

1. Considerações Gerais

O presente laudo econômico-financeiro tem por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial de **AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº **24.263.203/0001-39**, sediada na rua Coronel Sobral, 1150 – sala B – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Encantado/RS – CEP 95.960-000 ora denominada “AGIN” ou “Recuperanda”.

Este laudo foi elaborado pela Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da recuperanda e não se confunde com, ou superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Este documento constituído com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela AGIN, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Mirar Contabilidade. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela recuperanda estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores da empresa. Não é atribuição da Mirar Contabilidade auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela recuperanda. Dessa forma, a Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela recuperanda, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A Mirar Contabilidade reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



2. Elaboração

O presente laudo foi conduzido sob a responsabilidade da empresa, Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, com sua sede em Porto Alegre/RS, à Rua Dom Pedro II, nº. 882. A responsabilidade técnica pela coordenação e elaboração deste laudo de avaliação compete aos seguintes profissionais:

João Carlos Meroni Miranda

Contador, especialista em finanças corporativas, especialista em turnaround de empresas, mestre em administração de empresas e negócios, doutorando em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, professor universitário de graduação e pós-graduação na Faculdade Brasileira de Tributação – FBT e membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 37.218.

Diego Leandro Malgarizi

Contador graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pós-graduado em gestão de tributos e planejamento tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mestrando em gestão e negócio pela UNISINOS. Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº CRC/RS 90.107.

Mariana Daher Miranda

Graduada em administração de empresas e ciências contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, especialista em gestão financeira, controladoria e auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 96.793.



3. Contextualização

3.1 Histórico e Contextualização da Empresa

No ao de 2016, foi constituída a sociedade empresária Agin Comércio e Serviços Ltda. – ME, para prestação de serviços relacionados à produção de implementos rodoviários, objetivando reduzir custos operacionais de Alcides Ganasini & Cia Ltda.

Segue descritivo pormenorizado da empresa constante no polo ativo:

	<u>AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME</u>
	Constituída em 17/02/2016
	Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 24.263.203/0001-39
metais	Compõe a sua atividade econômica principal: Serviço de corte e dobra de
	Compõe a sua atividade econômica secundária:
	25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria
automotores	45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

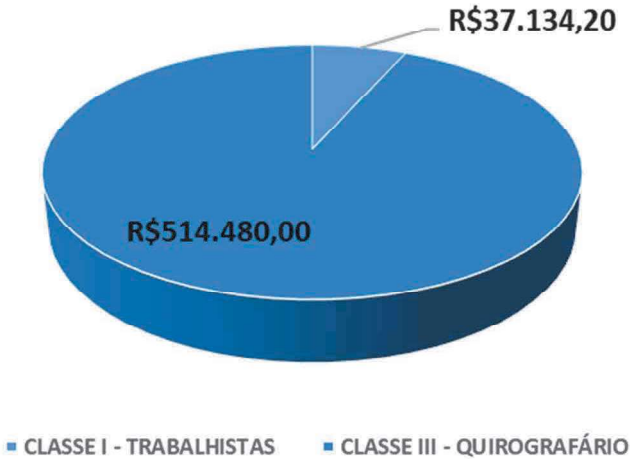


4. Composição do Passivo

Conforme art. 49 da LFRE, a composição do passivo da **AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – Em Recuperação Judicial condiciona ao Plano de Recuperação Judicial, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada na inicial do processo, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo sujeito a recuperação judicial da **AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – Em Recuperação Judicial é de R\$ 551.614,20 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos) dividido, em termos nominais e percentuais, conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:

Passivo Sujeito a Recuperação Judicial



CLASSE	VALOR	%
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 37.134,20	7%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 514.480,00	93%
TOTAL.....	R\$ 551.614,20	100%



5. Proposta de Amortização

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na primeira relação de credores anexada na petição inicial e dividido nas seguintes classes conforme art. 41 da Lei 11.101/05:

Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho;

Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantias;

Classe IV - Créditos com ME/EPP: Crédito decorrentes das operações com microempresas e empresas de pequeno porte.

Abaixo detalhamos as formas proposta de pagamento aos credores, descritas no Plano de Recuperação Judicial da **AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – Em Recuperação Judicial, que estão representadas nas demonstrações financeiras e fluxo de caixa projetado.

Pagamento dos Credores Trabalhistas

Créditos Trabalhistas. Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente em até um ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Quadro resumo: Credores Trabalhistas	
Deságio	-
Carência	-
Prazo de Pagamento	Até 01 (um) ano
Atualização	-
Periodicidade de amortização	-



Pagamento dos Credores Garantia Real

Não existem credores atualmente classificados nesta classe. Caso haja alguma decisão judicial que modifique e/ou reclassifique o crédito para a classe com garantia real, conforme inciso II do art. 41 da Lei 11.101/05, este receberá da mesma forma que os créditos quirografário, conforme capítulo V do presente Plano de Recuperação Judicial.

Pagamento dos Credores Quirografários

Créditos Quirografários. Os credores quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso III do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 70%; (iii) carência de 12 (doze) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 08 (oito) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização pela TR + 3% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Quadro resumo:	
Credores Quirografários	
Deságio	70%
Carência	12 (doze) meses
Prazo de Pagamento	Até 8 (oito) anos
Atualização	TR + 3% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

Pagamento dos Credores ME/EPP

Não existem credores atualmente classificados nesta classe. Caso haja alguma decisão judicial que modifique e/ou reclassifique o crédito para a classe com garantia real, conforme inciso II do art. 41 da Lei



11.101/05, este receberá da mesma forma que os créditos quirografário, conforme capítulo V do presente Plano de Recuperação Judicial.

6. Premissas Estabelecidas

6.1 Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 09 (nove) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.2 Projeção de Faturamento

Visando a projeção de faturamento, utilizaram-se como critério, as perspectivas macroeconômicas e setoriais, tomando-se ainda como base os dados fornecidos pela recuperanda. Agin Comércio e Serviços Ltda. – ME tendo em vista a reestruturação proposta por seus administradores.

6.3 Custos e Despesas Variáveis

Foram considerados como custos variáveis, compondo o Custo de mão de obra, materiais diretos e insumos utilizados na prestação de serviços. Utilizando para projeção a participação percentual média histórica da recuperanda conforme apurado através de suas demonstrações contábeis.



6.4 Custos Fixos

Os custos fixos foram projetados considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através de seus administradores.

6.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais

As despesas gerais, administrativas e comerciais foram projetadas considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através administradores. Como despesas gerais, administrativas e comerciais estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Despesas com pessoal;
- b) Pró-labore;
- d) Aluguel administrativo;
- e) Materiais de expediente;
- f) Serviços de terceiros; e
- g) Outras despesas administrativas.

6.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa e sua expectativa de variação ao longo dos anos. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, quando houver.



6.7 Investimentos em CAPEX

Os investimentos em ativos fixos foram dimensionados com o objetivo de suprir o crescimento projetado bem como a recomposição de imobilizado, quando necessário.

7. Demonstrações Financeiras Projetadas

Após a definição das premissas, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos projetados:

- i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;
- ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado; e
- iii) Balanço Patrimonial Projetado.



7.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado

Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
Receita Operacional Bruta	126.000,00	132.300,00	141.561,00	148.639,05	159.043,78	166.995,97	175.345,77	184.113,06	193.318,71
Deduções da receita bruta	7.560,00	7.938,00	8.493,66	8.918,34	9.542,63	10.019,76	10.520,75	11.046,78	11.599,12
Impostos	7.560,00	7.938,00	8.493,66	8.918,34	9.542,63	10.019,76	10.520,75	11.046,78	11.599,12
Devoluções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Operacional Líquida	118.440,00	124.362,00	133.067,34	139.720,71	149.501,16	156.976,21	164.825,03	173.066,28	181.719,59
Custos dos Serviços Prestados	44.000,00	47.520,00	51.321,60	55.427,33	59.861,51	64.650,44	69.822,47	75.408,27	81.440,93
Resultado Bruto	74.440,00	76.842,00	81.745,74	84.293,38	89.639,64	92.325,78	95.002,55	97.658,01	100.278,66
Despesas Operacionais, Gerais e Administrativas	29.240,00	40.702,00	42.737,10	49.873,96	60.367,65	63.386,04	66.555,34	69.883,10	73.377,26
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras	45.200,00	36.140,00	39.008,64	34.419,42	29.271,99	28.939,74	28.447,22	27.774,90	26.901,40
Despesas Financeiras	4.645,70	4.645,70	4.061,78	3.482,99	2.904,20	2.325,41	1.746,62	1.167,83	589,04
Despesas financeiras - Passivo Quirografários	4.630,32	4.630,32	4.051,53	3.472,74	2.893,95	2.315,16	1.736,37	1.157,58	578,79
Despesas financeiras - Passivo ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas financeiras - Tributário	15,38	15,38	10,25	10,25	10,25	10,25	10,25	10,25	10,25
Despesas financeiras - Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Financeiras	0,00	0,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00
Receitas financeiras - Deságio Trabalhista	0,00	0,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00
Receitas financeiras - Deságio Quirografário	0,00	0,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00
Receitas financeiras - Deságio ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas financeiras - Garantia Real	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Líquido do Exercício	40.554,30	31.494,30	79.963,86	75.953,43	71.384,79	71.631,33	71.717,60	71.624,07	71.329,36

7.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
Resultado Líquido do Exercício	40.554,30	31.494,30	79.963,86	75.953,43	71.384,79	71.631,33	71.717,60	71.624,07	71.329,36
(+) Depreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro	-21.439,83	-1.575,00	1.617,00	491,53	41,29	-618,50	-1.577,18	-1.656,04	-1.738,85
(-) Receita Financeira (Deságio)	0,00	0,00	-45.017,00	-45.017,00	-45.017,00	-45.017,00	-45.017,00	-45.017,00	-45.017,00
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	19.114,47	29.919,30	36.563,86	31.427,96	26.409,08	25.995,83	25.123,41	24.951,03	24.573,51
(-) Investimento em Capex e Outros	0,00	-10.000,00	-11.000,00	-12.100,00	-13.310,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00
(+) Alienação Ativos/Outras Entradas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	0,00	-10.000,00	-11.000,00	-12.100,00	-13.310,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00
(+) Ingresso Extraconcursal Antecipação do Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização Extraconcursal Antecipação do Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Trabalhista	-37.134,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Garantia Real	0,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00
(-) Credores Quirografários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Passivo Tributário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxo de Caixa de Financiamento	-37.134,20	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00
Fluxo de Caixa das Atividades	-18.019,73	626,30	6.270,86	34,96	-6.193,92	6.702,83	-4.169,59	5.658,03	5.280,51
Saldo de Caixa	166,34	792,65	7.063,50	7.098,47	904,54	7.607,37	3.437,79	9.095,82	14.376,33



7.3 Balanço Patrimonial Projetado

ATIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
Ativo Circulante	49.999,68	49.707,65	55.628,70	56.540,71	50.120,74	58.007,43	57.505,39	66.914,14	75.776,82
Caixa e Equivalentes	166,34	792,65	7.063,50	7.098,47	904,54	7.607,37	3.437,79	9.095,82	14.376,33
Contas a Receber	31.500,00	33.075,00	31.458,00	30.966,47	30.925,18	31.543,68	33.120,87	34.776,91	36.515,76
Estoque	18.333,33	15.840,00	17.107,20	18.475,78	18.291,02	18.856,38	20.946,74	23.041,42	24.884,73
Outros Ativos Circulantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Não Circulante	0,00	20.000,00	42.000,00	66.200,00	92.820,00	92.820,00	112.820,00	112.820,00	112.820,00
Realizável a Longo Prazo	-	10.000	21.000	33.100	46.410	46.410	56.410	56.410	56.410
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	10.000,00	21.000,00	33.100,00	46.410,00	46.410,00	56.410,00	56.410,00	56.410,00
Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	49.999,68	69.707,65	97.628,70	122.740,71	142.940,74	150.827,43	170.325,39	179.734,14	188.596,82

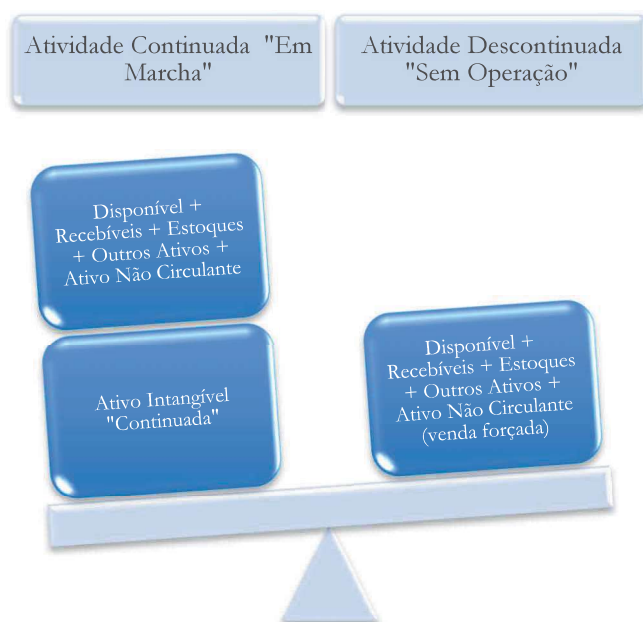
PASSIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
Passivo Circulante	855,56	924,00	1.995,84	2.309,47	3.491,92	3.771,28	4.072,98	4.398,82	4.750,72
Fornecedores	855,56	924,00	1.995,84	2.309,47	3.491,92	3.771,28	4.072,98	4.398,82	4.750,72
Passivo Extraconcursal Antecipação de Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	514.992,57	514.992,57	450.682,57	386.372,57	322.062,57	257.752,57	193.442,57	129.132,57	64.822,57
Credores Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores Quirografários	514.480,00	514.480,00	450.170,00	385.860,00	321.550,00	257.240,00	192.930,00	128.620,00	64.310,00
Credores ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Tributário	512,57	512,57	512,57	512,57	512,57	512,57	512,57	512,57	512,57
Patrimônio Líquido Ajustado	-465.848,45	-446.208,92	-355.049,71	-265.941,33	-182.613,75	-110.696,41	-27.190,15	46.202,76	119.023,52
Capital Social	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Resultados Acumulados e Ajustes	-475.848,45	-456.208,92	-365.049,71	-275.941,33	-192.613,75	-120.696,41	-37.190,15	36.202,76	109.023,52
TOTAL DO PASSIVO	49.999,68	69.707,65	97.628,70	122.740,71	142.940,74	150.827,43	170.325,39	179.734,14	188.596,82

8. Teste de Razoabilidade do Plano

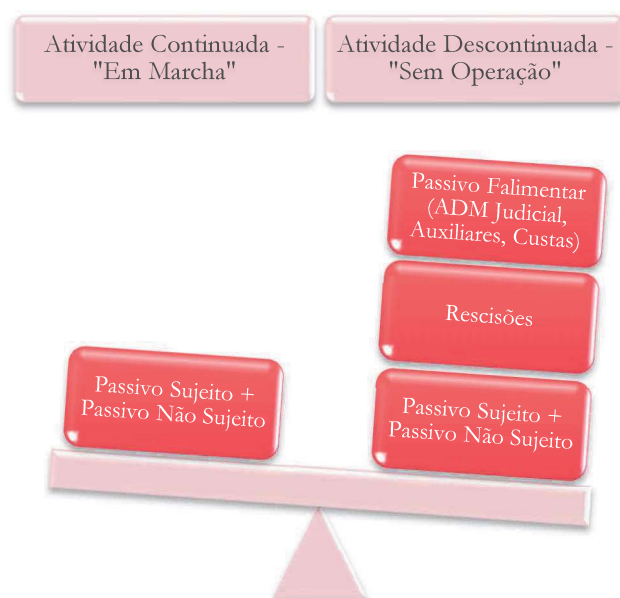
Os credores necessitam do maior número de informações possíveis para o processo de tomada de decisão quanto da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Uma informação fundamental é o que aconteceria com seus direitos em caso de uma possível falência.



Ativo



Passivo



A seguir, apresenta-se uma simulação da realização dos ativos e satisfação dos credores conforme determinam os Artigos nº 83 e nº 84 da Lei 11.101/05.

Simulação Pagamentos Credores - Liquidação dos Ativos			
Contas	Passivo	Saldo do Ativo Estimado	Status
Ativo Atividade Descontinuada "Sem Operação"	-	-	-
Despesas Relacionadas a ADM Massa (ADM Judicial, Auxiliares, Custas)	27.580,71	(27.580,71)	Não Coberto
Rescisões Trabalhistas (Estimadas)	73.240,00	(100.820,71)	Não Coberto
Trabalhista Sujeito a Recuperação	37.134,20	(137.954,91)	Não Coberto
Tributos decorrentes últimas operações	15.498,00	(153.452,91)	Não Coberto
Garantia Real	-	(153.452,91)	Não Coberto
Tributários	-	(153.452,91)	Não Coberto
ME/EPP	577.214,01	(730.666,92)	Não Coberto
Quirografários	32.685.014,87	(33.415.681,79)	Não Coberto

Observa-se claramente que a falência não é a melhor opção aos credores, visto que a recuperanda não possui ativos para alienação, portanto indiscutivelmente a melhor alternativa aos credores é o recebimento de seus créditos com a empresa em marcha, ou seja, o recebimento de seus créditos através da geração de caixa proporcionada pela atividade operacional da empresa.

9. Disposições Finais e Conclusão

1. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;



4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.
7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Encantado/RS, janeiro de 2021

MIRAR CONTABILIDADE SS


DIEGO LEANDRO MALGARIZI
CONTADOR
CRC/RS 90.107


JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA
CONTADOR
CRC/RS 90.107


MARIANA DAHER MIRANDA
CONTADORA
CRC/RS 96.793



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

COMPOSTO DE:

- (I) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação;
- (II) Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica (Anexo I);

ELABORADO POR:

Scalzilli | advogados
& associados



Encantado, RS, janeiro de 2021.

Agin Comércio e Serviços Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.263.203/0001-39, NIRE 43207920783, com sede na Rua Coronel Sobral, n. 1150, Sala B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Encantado, RS, CEP 95960-000, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial, nos termos que passa a expor:

CAPÍTULO I

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

1.1. Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza como meio de recuperação concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de bens e de ativos da empresa.

1.2. Alienação de bens e de ativos. A recuperanda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro. Ainda, de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, e parte empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação.

1.3. Captação de novos recursos. a recuperanda poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

1.4. Reorganização societária. Até que ocorra quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.

1.5. Providências destinadas ao reforço do Caixa. a recuperanda está implantando uma série de medidas destinadas ao reforço de caixa. Nesse sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação foram atitudes adotadas.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. Reestruturação de créditos. O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a recuperanda e o respectivo credor.



2.2. Opções de pagamento. O Plano pode conferir a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses. A conferência da eventual possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe, porquanto se trata apenas de uma opção de pagamento. Os credores aos quais sejam atribuídas diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação em Assembleia Geral de Credores, caso outra forma não seja indicada na respectiva previsão. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância da recuperanda.

2.3. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

2.4. Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários às recuperandas em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

2.5. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado como útil, referido pagamento ou referida obrigação deverá ser realizado ou satisfeita no dia útil seguinte.

2.6. Antecipação de pagamentos. A recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela recuperanda.

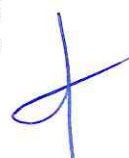
2.7. Majoração ou inclusão de créditos. Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

2.8. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.

2.9. Compensação. a recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.10. Quitação. Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a recuperanda, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

2.11. Formatação de UPI. Ao exclusivo critério da recuperanda, poderá ser formatada unidade produtiva isolada (UPI), que será objeto de alienação, na forma do parágrafo único do



artigo 60 da Lei 11.101/2005. A eventual alienação da UPI será precedida da veiculação de edital de convocação dos interessados, que determinará quais serão os bens integrantes da UPI e quais serão as condições gerais da operação. O objetivo da formatação da UPI, caso seja realizada, será satisfação das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

CAPÍTULO III

CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1. Créditos trabalhistas. Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no art. 41, inciso I, da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, em até um ano da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Quadro resumo: Créditos Trabalhistas	
Deságio	0 %
Prazo	Até 01 ano
Atualização	-----
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----

CAPÍTULO IV

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

4.1. Créditos quirografários. Os credores quirografários que se enquadram na classe prevista no art. 41, inciso III, da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) com deságio de 70 % (setenta por cento); (iii) com carência de 12 (doze) meses; (iv) prazo de pagamento de até 08 (oito) anos após término do período de carência; (v) atualização do crédito por TR + 3% a.a.; (vi) amortização anual.

Quadro resumo: Créditos Quirografários	
Deságio	70 %
Prazo	Até 8 (oito) anos
Atualização	TR + 3 % a.a.
Carência	12 (doze) meses
Periodicidade de amortização	Anual

CAPÍTULO V

EFEITOS DO PLANO

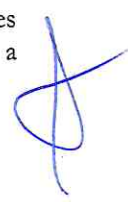
5.1. Vinculação do Plano. Estas disposições vinculam a recuperanda e os credores, a elas sujeitos ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

5.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a recuperanda, contra seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da recuperanda, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda, aos seus controladores, às suas controladas, coligadas, afiliadas e a outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, a seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

5.4. Credores aderentes. O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, § 3º e § 4º, da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir (“Credores Aderentes”), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

5.5. Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a



homologação judicial do Plano, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos art. 45 e art. 58, *caput* ou § 1º, da LREF.

5.6. Julgamento posterior de impugnações de crédito. Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

5.7. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

5.8. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

5.9. Encerramento da recuperação judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

CAPÍTULO VI

LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

7.1. Laudos. O laudo de viabilidade econômica da recuperanda e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos foram juntados ao processo com Plano de Recuperação Judicial, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.

7.2. Teste de razoabilidade do Plano (*best interest*). Os laudos referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

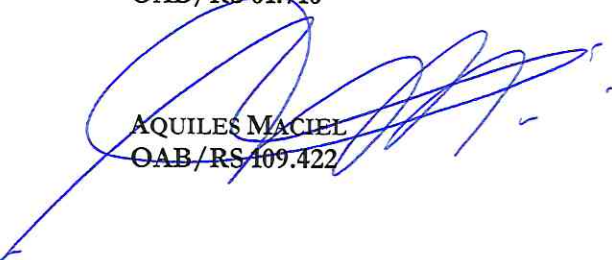
Encantado, RS, janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI
OAB/RS 16.581

JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

ALCIDES GANASINI & CIA LTDA.

COMPOSTO DE:

- (I) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação;
- (II) Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica (Anexo I);

ELABORADO POR:

Scalzilli advogados & associados	 Mirar Gestão Empresarial
--	--

Encantado, RS, janeiro de 2021.

Alcides Ganasini & Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 88.048.459/0001-06, NIRE 43200278504, com sede na Rua Padre Anchieta, n. 1304, Centro, Encantado, RS, CEP 95960-000, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial, nos termos que passa a expor:

CAPÍTULO I

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

1.1. Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza como meio de recuperação concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de bens e de ativos da empresa.

1.2. Alienação de bens e de ativos. A recuperanda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro. Ainda, de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, e parte empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação.

1.3. Captação de novos recursos. a recuperanda poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

1.4. Reorganização societária. Até que ocorra quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.

1.5. Providências destinadas ao reforço do Caixa. a recuperanda está implantando uma série de medidas destinadas ao reforço de caixa. Nesse sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação foram atitudes adotadas.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. Reestruturação de créditos. O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a recuperanda e o respectivo credor.

2.2. Opções de pagamento. O Plano pode conferir a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses. A conferência da eventual possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe, porquanto se trata apenas de uma opção de pagamento. Os credores aos quais sejam atribuídas diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação em Assembleia Geral de Credores, caso outra forma não seja indicada na respectiva previsão. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância da recuperanda.

2.3. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

2.4. Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários às recuperandas em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

2.5. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado como útil, referido pagamento ou referida obrigação deverá ser realizado ou satisfeita no dia útil seguinte.

2.6. Antecipação de pagamentos. A recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela recuperanda.

2.7. Majoração ou inclusão de créditos. Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

2.8. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.

2.9. Compensação. a recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.10. Quitação. Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a recuperanda, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

2.11. Formatação de UPI. Ao exclusivo critério da recuperanda, poderá ser formatada unidade produtiva isolada (UPI), que será objeto de alienação, na forma do parágrafo único do

artigo 60 da Lei 11.101/2005. A eventual alienação da UPI será precedida da veiculação de edital de convocação dos interessados, que determinará quais serão os bens integrantes da UPI e quais serão as condições gerais da operação. O objetivo da formatação da UPI, caso seja realizada, será satisfação das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

CAPÍTULO III

CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1. Créditos trabalhistas. Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no art. 41, inciso I, da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, em até um ano da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Quadro resumo: Créditos Trabalhistas	
Deságio	0 %
Prazo	Até 01 ano
Atualização	-----
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----

CAPÍTULO IV

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

4.1. Créditos quirografários. Os credores quirografários que se enquadram na classe prevista no art. 41, inciso III, da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) com deságio de 80 % (setenta por cento); (iii) com carência de 24 (vinte e quatro) meses; (iv) prazo de pagamento de até 18 (dezoito) anos após término do período de carência; (v) atualização do crédito por TR + 3% a.a.; (vi) amortização anual.

Quadro resumo: Créditos Quirografários	
Deságio	80 %
Prazo	18 (dezoito) anos
Atualização	TR + 3 % a.a.
Carência	24 (vinte e quatro) meses
Periodicidade de amortização	Anual



CAPÍTULO V

CRÉDITOS DAS ME/EPP

5.1. Credores enquadrados como ME/EPP. Os credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram na classe prevista no art. 41, IV, da LREF, serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) carência de 12 (doze) meses; (iii) prazo de pagamento de até 1 (um) ano contado a partir do término do período de carência; (iv) atualização do crédito por TR + 3 % a.a.; (v) período de amortização anual.

Quadro resumo: Credores ME – EPP	
Deságio	0 %
Prazo	Até 01 (um) ano
Atualização	TR + 3% a.a.
Carência	01 (um) ano
Periodicidade de amortização	Anual

CAPÍTULO VI

EFEITOS DO PLANO

6.1. Vinculação do Plano. Estas disposições vinculam a recuperanda e os credores, a elas sujeitos ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

6.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a recuperanda, contra seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da recuperanda, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda, aos seus controladores, às suas controladas, coligadas, afiliadas e a outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, a seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

6.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

6.4. Credores aderentes. O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, § 3º e §4º, da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir (“Credores Aderentes”), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

6.5. Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos art. 45 e art. 58, *caput* ou § 1º, da LREF.

6.6. Julgamento posterior de impugnações de crédito. Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória.

6.7. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

6.8. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

6.9. Encerramento da recuperação judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

CAPÍTULO VII

LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

7.1. Laudos. O laudo de viabilidade econômica da recuperanda e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos foram juntados ao processo com Plano de Recuperação Judicial, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.

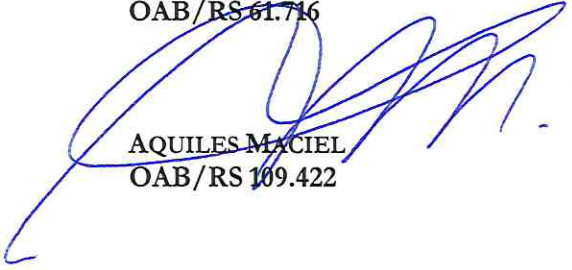
7.2. Teste de razoabilidade do Plano (*best interest*). Os laudos referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

Encantado, RS, janeiro de 2021.

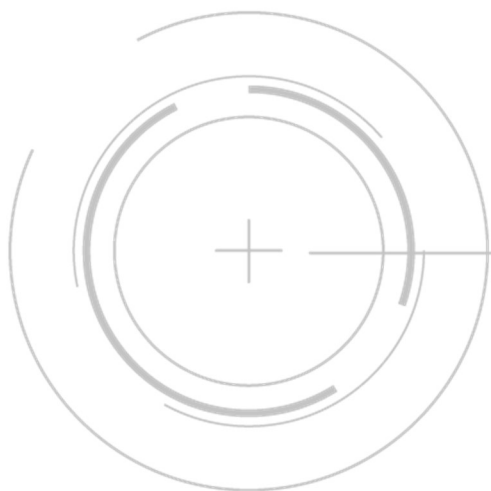
JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI
OAB/RS 16.581

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI
OAB/RS 61.716



AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro



AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Ganasini

Encantado/RS, janeiro de 2021

Sumário

1. Considerações Gerais.....	2
2. Elaboração	3
3. Contextualização.....	4
3.1 Histórico e Contextualização da Empresa.....	4
4. Composição do Passivo	5
5. Proposta de Amortização.....	6
6. Premissas Estabelecidas.....	8
6.1 Período de Elaboração	8
6.2 Projeção de Faturamento.....	8
6.3 Custos e Despesas Variáveis.....	8
6.4 Custos Fixos	9
6.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais.....	9
6.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)	9
6.7 Investimentos em CAPEX	10
7. Demonstrações Financeiras Projetadas	10
7.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado	11
7.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado.....	11
7.3 Balanço Patrimonial Projetado.....	12
8. Teste de Razoabilidade do Plano	12
9. Disposições Finais e Conclusão.....	14

1. Considerações Gerais

O presente laudo econômico-financeiro tem por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial de **AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº **24.263.203/0001-39**, sediada na rua Coronel Sobral, 1150 – sala B – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Encantado/RS – CEP 95.960-000 ora denominada “AGIN” ou “Recuperanda”.

Este laudo foi elaborado pela Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da recuperanda e não se confunde com, ou superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Este documento constituído com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela AGIN, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Mirar Contabilidade. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela recuperanda estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores da empresa. Não é atribuição da Mirar Contabilidade auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela recuperanda. Dessa forma, a Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela recuperanda, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A Mirar Contabilidade reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



2. Elaboração

O presente laudo foi conduzido sob a responsabilidade da empresa, Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, com sua sede em Porto Alegre/RS, à Rua Dom Pedro II, nº. 882. A responsabilidade técnica pela coordenação e elaboração deste laudo de avaliação compete aos seguintes profissionais:

João Carlos Meroni Miranda

Contador, especialista em finanças corporativas, especialista em turnaround de empresas, mestre em administração de empresas e negócios, doutorando em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, professor universitário de graduação e pós-graduação na Faculdade Brasileira de Tributação – FBT e membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 37.218.

Diego Leandro Malgarizi

Contador graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pós-graduado em gestão de tributos e planejamento tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mestrando em gestão e negócio pela UNISINOS. Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº CRC/RS 90.107.

Mariana Daher Miranda

Graduada em administração de empresas e ciências contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, especialista em gestão financeira, controladoria e auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 96.793.



3. Contextualização

3.1 Histórico e Contextualização da Empresa

No ao de 2016, foi constituída a sociedade empresária Agin Comércio e Serviços Ltda. – ME, para prestação de serviços relacionados à produção de implementos rodoviários, objetivando reduzir custos operacionais de Alcides Ganasini & Cia Ltda.

Segue descritivo pormenorizado da empresa constante no polo ativo:

<u>AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME</u>	
	Constituída em 17/02/2016
	Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 24.263.203/0001-39
metais	Compõe a sua atividade econômica principal: Serviço de corte e dobra de
	Compõe a sua atividade econômica secundária:
	25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria
automotores	45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

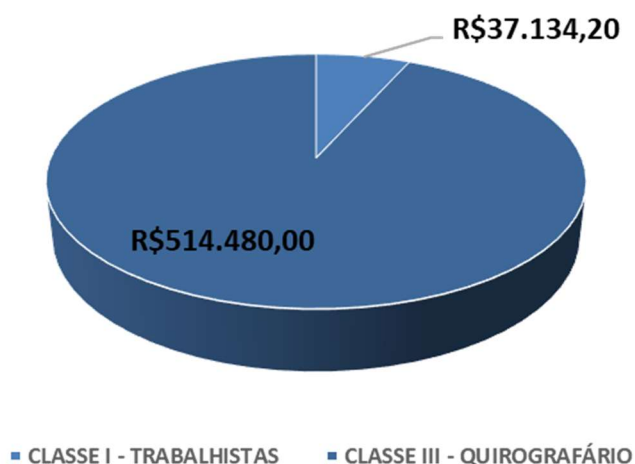


4. Composição do Passivo

Conforme art. 49 da LFRE, a composição do passivo da **AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – Em Recuperação Judicial condiciona ao Plano de Recuperação Judicial, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada na inicial do processo, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo sujeito a recuperação judicial da **AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – Em Recuperação Judicial é de R\$ 551.614,20 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos) dividido, em termos nominais e percentuais, conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:

Passivo Sujeito a Recuperação Judicial



CLASSE	VALOR	%
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 37.134,20	7%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 514.480,00	93%
TOTAL.....	R\$ 551.614,20	100%



5. Proposta de Amortização

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na primeira relação de credores anexada na petição inicial e dividido nas seguintes classes conforme art. 41 da Lei 11.101/05:

Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho;

Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantias;

Classe IV - Créditos com ME/EPP: Crédito decorrentes das operações com microempresas e empresas de pequeno porte.

Abaixo detalhamos as formas proposta de pagamento aos credores, descritas no Plano de Recuperação Judicial da **AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – Em Recuperação Judicial, que estão representadas nas demonstrações financeiras e fluxo de caixa projetado.

Pagamento dos Credores Trabalhistas

Créditos Trabalhistas. Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente em até um ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Quadro resumo: Credores Trabalhistas	
Deságio	-
Carência	-
Prazo de Pagamento	Até 01 (um) ano
Atualização	-
Periodicidade de amortização	-



Pagamento dos Credores Garantia Real

Não existem credores atualmente classificados nesta classe. Caso haja alguma decisão judicial que modifique e/ou reclassifique o crédito para a classe com garantia real, conforme inciso II do art. 41 da Lei 11.101/05, este receberá da mesma forma que os créditos quirografário, conforme capítulo V do presente Plano de Recuperação Judicial.

Pagamento dos Credores Quirografários

Créditos Quirografários. Os credores quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso III do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 70%; (iii) carência de 12 (doze) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 08 (oito) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização pela TR + 3% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Quadro resumo: Credores Quirografários	
Deságio	70%
Carência	12 (doze) meses
Prazo de Pagamento	Até 8 (oito) anos
Atualização	TR + 3% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

Pagamento dos Credores ME/EPP

Não existem credores atualmente classificados nesta classe. Caso haja alguma decisão judicial que modifique e/ou reclassifique o crédito para a classe com garantia real, conforme inciso II do art. 41 da Lei



11.101/05, este receberá da mesma forma que os créditos quirografário, conforme capítulo V do presente Plano de Recuperação Judicial.

6. Premissas Estabelecidas

6.1 Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 09 (nove) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.2 Projeção de Faturamento

Visando a projeção de faturamento, utilizaram-se como critério, as perspectivas macroeconômicas e setoriais, tomando-se ainda como base os dados fornecidos pela recuperanda. Agin Comércio e Serviços Ltda. – ME tendo em vista a reestruturação proposta por seus administradores.

6.3 Custos e Despesas Variáveis

Foram considerados como custos variáveis, compondo o Custo de mão de obra, materiais diretos e insumos utilizados na prestação de serviços. Utilizando para projeção a participação percentual média histórica da recuperanda conforme apurado através de suas demonstrações contábeis.



6.4 Custos Fixos

Os custos fixos foram projetados considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através de seus administradores.

6.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais

As despesas gerais, administrativas e comerciais foram projetadas considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através administradores. Como despesas gerais, administrativas e comerciais estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Despesas com pessoal;
- b) Pró-labore;
- d) Aluguel administrativo;
- e) Materiais de expediente;
- f) Serviços de terceiros; e
- g) Outras despesas administrativas.

6.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa e sua expectativa de variação ao longo dos anos. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, quando houver.



6.7 Investimentos em CAPEX

Os investimentos em ativos fixos foram dimensionados com o objetivo de suprir o crescimento projetado bem como a recomposição de imobilizado, quando necessário.

7. Demonstrações Financeiras Projetadas

Após a definição das premissas, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos projetados:

- i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;
- ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado; e
- iii) Balanço Patrimonial Projetado.



7.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado

Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
Receita Operacional Bruta	126.000,00	132.300,00	141.561,00	148.639,05	159.043,78	166.995,97	175.345,77	184.113,06	193.318,71
Deduções da receita bruta	7.560,00	7.938,00	8.493,66	8.918,34	9.542,63	10.019,76	10.520,75	11.046,78	11.599,12
Impostos	7.560,00	7.938,00	8.493,66	8.918,34	9.542,63	10.019,76	10.520,75	11.046,78	11.599,12
Devoluções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Operacional Líquida	118.440,00	124.362,00	133.067,34	139.720,71	149.501,16	156.976,21	164.825,03	173.066,28	181.719,59
Custos dos Serviços Prestados	44.000,00	47.520,00	51.321,60	55.427,33	59.861,51	64.650,44	69.822,47	75.408,27	81.440,93
Resultado Bruto	74.440,00	76.842,00	81.745,74	84.293,38	89.639,64	92.325,78	95.002,55	97.658,01	100.278,66
Despesas Operacionais, Gerais e Administrativas	29.240,00	40.702,00	42.737,10	49.873,96	60.367,65	63.386,04	66.555,34	69.883,10	73.377,26
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras	45.200,00	36.140,00	39.008,64	34.419,42	29.271,99	28.939,74	28.447,22	27.774,90	26.901,40
Despesas Financeiras	4.645,70	4.645,70	4.061,78	3.482,99	2.904,20	2.325,41	1.746,62	1.167,83	589,04
Despesas financeiras - Passivo Quirografários	4.630,32	4.630,32	4.051,53	3.472,74	2.893,95	2.315,16	1.736,37	1.157,58	578,79
Despesas financeiras - Passivo ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas financeiras - Tributário	15,38	15,38	10,25	10,25	10,25	10,25	10,25	10,25	10,25
Despesas financeiras - Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Financeiras	0,00	0,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00
Receitas financeiras - Deságio Trabalhista	0,00	0,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00
Receitas financeiras - Deságio Quirografário	0,00	0,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00	45.017,00
Receitas financeiras - Deságio ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas financeiras - Garantia Real	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Líquido do Exercício	40.554,30	31.494,30	79.963,86	75.953,43	71.384,79	71.631,33	71.717,60	71.624,07	71.329,36

7.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
Resultado Líquido do Exercício	40.554,30	31.494,30	79.963,86	75.953,43	71.384,79	71.631,33	71.717,60	71.624,07	71.329,36
(+) Depreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro	-21.439,83	-1.575,00	1.617,00	491,53	41,29	-618,50	-1.577,18	-1.656,04	-1.738,85
(-) Receita Financeira (Deságio)	0,00	0,00	-45.017,00	-45.017,00	-45.017,00	-45.017,00	-45.017,00	-45.017,00	-45.017,00
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	19.114,47	29.919,30	36.563,86	31.427,96	26.409,08	25.995,83	25.123,41	24.951,03	24.573,51
(-) Investimento em Capex e Outros	0,00	-10.000,00	-11.000,00	-12.100,00	-13.310,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00
(+) Alienação Ativos/Outras Entradas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	0,00	-10.000,00	-11.000,00	-12.100,00	-13.310,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00
(+) Ingresso Extraconcursal Antecipação do Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização Extraconcursal Antecipação do Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Trabalhista	-37.134,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Garantia Real	0,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00
(-) Credores Quirografários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Passivo Tributário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxo de Caixa de Financiamento	-37.134,20	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00	-19.293,00
Fluxo de Caixa das Atividades	-18.019,73	626,30	6.270,86	34,96	-6.193,92	6.702,83	-4.169,59	5.658,03	5.280,51
Saldo de Caixa	166,34	792,65	7.063,50	7.098,47	904,54	7.607,37	3.437,79	9.095,82	14.376,33



7.3 Balanço Patrimonial Projetado

ATIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
Ativo Circulante	49.999,68	49.707,65	55.628,70	56.540,71	50.120,74	58.007,43	57.505,39	66.914,14	75.776,82
Caixa e Equivalentes	166,34	792,65	7.063,50	7.098,47	904,54	7.607,37	3.437,79	9.095,82	14.376,33
Contas a Receber	31.500,00	33.075,00	31.458,00	30.966,47	30.925,18	31.543,68	33.120,87	34.776,91	36.515,76
Estoque	18.333,33	15.840,00	17.107,20	18.475,78	18.291,02	18.856,38	20.946,74	23.041,42	24.884,73
Outros Ativos Circulantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Não Circulante	0,00	20.000,00	42.000,00	66.200,00	92.820,00	92.820,00	112.820,00	112.820,00	112.820,00
Realizável a Longo Prazo	-	10.000	21.000	33.100	46.410	46.410	56.410	56.410	56.410
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	10.000,00	21.000,00	33.100,00	46.410,00	46.410,00	56.410,00	56.410,00	56.410,00
Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	49.999,68	69.707,65	97.628,70	122.740,71	142.940,74	150.827,43	170.325,39	179.734,14	188.596,82

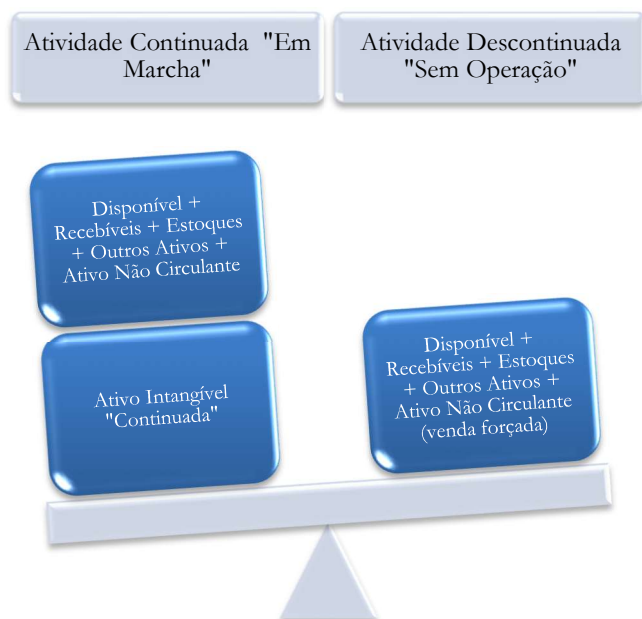
PASSIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
Passivo Circulante	855,56	924,00	1.995,84	2.309,47	3.491,92	3.771,28	4.072,98	4.398,82	4.750,72
Fornecedores	855,56	924,00	1.995,84	2.309,47	3.491,92	3.771,28	4.072,98	4.398,82	4.750,72
Passivo Extraconcursal Antecipação de Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	514.992,57	514.992,57	450.682,57	386.372,57	322.062,57	257.752,57	193.442,57	129.132,57	64.822,57
Credores Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores Quirografários	514.480,00	514.480,00	450.170,00	385.860,00	321.550,00	257.240,00	192.930,00	128.620,00	64.310,00
Credores ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Tributário	512,57	512,57	512,57	512,57	512,57	512,57	512,57	512,57	512,57
Patrimônio Líquido Ajustado	-465.848,45	-446.208,92	-355.049,71	-265.941,33	-182.613,75	-110.696,41	-27.190,15	46.202,76	119.023,52
Capital Social	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Resultados Acumulados e Ajustes	-475.848,45	-456.208,92	-365.049,71	-275.941,33	-192.613,75	-120.696,41	-37.190,15	36.202,76	109.023,52
TOTAL DO PASSIVO	49.999,68	69.707,65	97.628,70	122.740,71	142.940,74	150.827,43	170.325,39	179.734,14	188.596,82

8. Teste de Razoabilidade do Plano

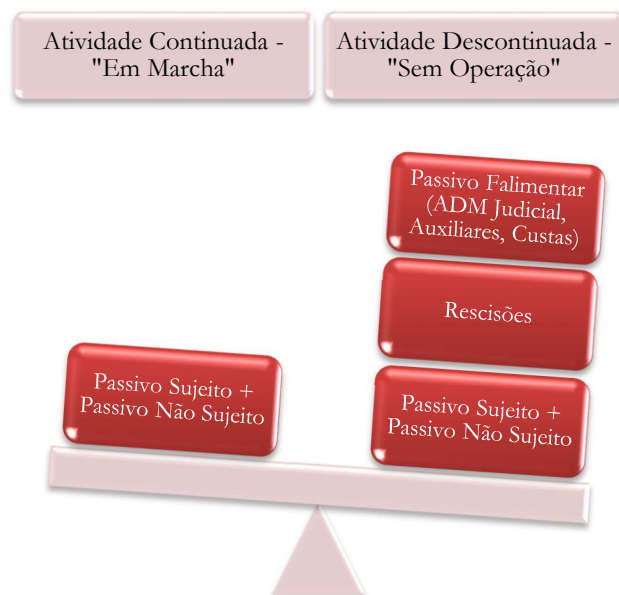
Os credores necessitam do maior número de informações possíveis para o processo de tomada de decisão quanto da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Uma informação fundamental é o que aconteceria com seus direitos em caso de uma possível falência.



Ativo



Passivo



A seguir, apresenta-se uma simulação da realização dos ativos e satisfação dos credores conforme determinam os Artigos nº 83 e nº 84 da Lei 11.101/05.

Simulação Pagamentos Credores - Liquidação dos Ativos			
Contas	Passivo	Saldo do Ativo Estimado	Status
Ativo Atividade Descontinuada "Sem Operação"	-	-	-
Despesas Relacionadas a ADM Massa (ADM Judicial, Auxiliares, Custas)	27.580,71	(27.580,71)	Não Coberto
Rescisões Trabalhistas (Estimadas)	73.240,00	(100.820,71)	Não Coberto
Trabalhista Sujeito a Recuperação	37.134,20	(137.954,91)	Não Coberto
Tributos decorrentes últimas operações	15.498,00	(153.452,91)	Não Coberto
Garantia Real	-	(153.452,91)	Não Coberto
Tributários	-	(153.452,91)	Não Coberto
ME/EPP	577.214,01	(730.666,92)	Não Coberto
Quirografários	32.685.014,87	(33.415.681,79)	Não Coberto

Observa-se claramente que a falência não é a melhor opção aos credores, visto que a recuperanda não possui ativos para alienação, portanto indiscutivelmente a melhor alternativa aos credores é o recebimento de seus créditos com a empresa em marcha, ou seja, o recebimento de seus créditos através da geração de caixa proporcionada pela atividade operacional da empresa.

9. Disposições Finais e Conclusão

1. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;



4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.
7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Encantado/RS, janeiro de 2021

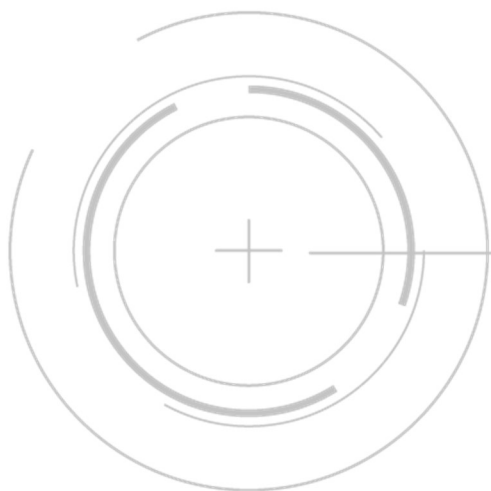
MIRAR CONTABILIDADE SS


DIEGO LEANDRO MALGARIZI
CONTADOR
CRC/RS 90.107


JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA
CONTADOR
CRC/RS 90.107


MARIANA DAHER MIRANDA
CONTADORA
CRC/RS 96.793





Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro



ALCIDES GANASINI & CIA LTDA

Ganasini

Encantado/RS, janeiro de 2021

Sumário

1. Considerações Gerais.....	2
2. Elaboração	3
3. Contextualização.....	4
3.1 Histórico e Contextualização da Empresa.....	4
4. Composição do Passivo	5
5. Proposta de Amortização.....	7
6. Premissas Estabelecidas.....	9
6.1 Período de Elaboração	9
6.2 Projeção de Faturamento.....	9
6.3 Custos e Despesas Variáveis.....	10
6.4 Custos Fixos	10
6.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais.....	10
6.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)	11
6.7 Investimentos em CAPEX	11
7. Demonstrações Financeiras Projetadas	11
7.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado	12
7.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado.....	13
7.3 Balanço Patrimonial Projetado.....	14
8. Teste de Razoabilidade do Plano	15
9. Disposições Finais e Conclusão.....	16

1. Considerações Gerais

O presente laudo econômico-financeiro tem por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial de **ALCIDES GANASINI & CIA LTDA** – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº **88.048.459/0001-06**, sediada na rua Padre Anchieta, 1304 –Bairro Centro – Encantado/RS – CEP 95.960-000 ora denominada “GANASINI” ou “Recuperanda”.

Este laudo foi elaborado pela Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da recuperanda e não se confunde com, ou superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Este documento constituído com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela GANASINI, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Mirar Contabilidade. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela recuperanda estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores da empresa. Não é atribuição da Mirar Contabilidade auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela recuperanda. Dessa forma, a Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela recuperanda, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A Mirar Contabilidade reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



2. Elaboração

O presente laudo foi conduzido sob a responsabilidade da empresa, Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, com sua sede em Porto Alegre/RS, à Rua Dom Pedro II, nº. 882. A responsabilidade técnica pela coordenação e elaboração deste laudo de avaliação compete aos seguintes profissionais:

João Carlos Meroni Miranda

Contador, especialista em finanças corporativas, especialista em turnaround de empresas, mestre em administração de empresas e negócios, doutorando em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, professor universitário de graduação e pós-graduação na Faculdade Brasileira de Tributação – FBT e membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 37.218.

Diego Leandro Malgarizi

Contador graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pós-graduado em gestão de tributos e planejamento tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mestrando em gestão e negócio pela UNISINOS. Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº CRC/RS 90.107.

Mariana Daher Miranda

Graduada em administração de empresas e ciências contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, especialista em gestão financeira, controladoria e auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 96.793.



3. Contextualização

3.1 Histórico e Contextualização da Empresa

Em 1963, os irmãos Alcides Ganasini e Osmar Ganasini iniciaram atividades de prestação de serviços de tornearia na cidade de Encantado. Após passaram à produção de máquinas sob encomenda e equipamentos para utilização nos trabalhos de pequenos agricultores, com destaque para debulhadores de milho e prensas para cana-de-açúcar. Em dezembro de 1975 foi constituída a sociedade limitada Alcides Ganasini & Cia Ltda.

As atividades desenvolvidas foram crescendo, passando a empresa a produzir também equipamentos personalizados para indústrias de médio e grande porte do Vale do Taquari.

Em 1977, com a colaboração de seus filhos, foi iniciado o processo de fabricação de implementos rodoviários, principalmente carrocerias basculantes, conhecidas como graneleiras, que passou a ser o foco das atividades da empresa até meados de 2011, quando houve uma queda brusca na comercialização de implementos.

Em 2016, foi constituída a sociedade empresária Agin Comércio e Serviços Ltda. – ME, para prestação de serviços relacionados à produção de implementos rodoviários, objetivando reduzir custos operacionais de Alcides Ganasini & Cia Ltda.



Segue descritivo pormenorizado da empresa constante no polo ativo:

ALCIDES GANASINI & CIA LTDA

Constituída em **28/11/1975**

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. **88.048.459/0001-06**

Compõe a sua atividade econômica principal: **Comércio varejista de ferragens e ferramentas**

Compõe a sua atividade econômica secundária:

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

4. Composição do Passivo

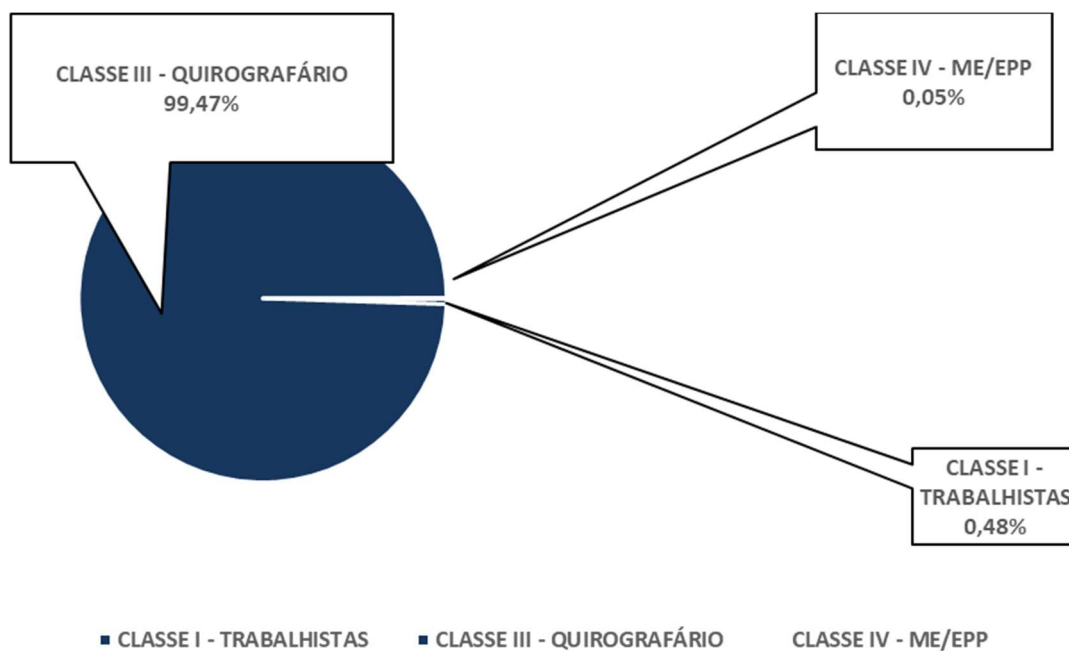
Conforme art. 49 da LFRE, a composição do passivo da **Alcides Ganasini & Cia Ltda** Em Recuperação Judicial condiciona ao Plano de Recuperação Judicial, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada na inicial do processo, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo sujeito a recuperação judicial da **Alcides Ganasini & Cia Ltda** – Em Recuperação Judicial é de R\$ 4.704.289,78 (quatro milhões,



setecentos e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) dividido, em termos nominais e percentuais, conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:

Passivo Sujeito a Recuperação Judicial



CLASSE	VALOR	%
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 22.573,63	0,48%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.679.298,34	99,47%
CLASSE IV - ME/EPP	R\$ 2.417,81	0,05%
TOTAL.....	R\$ 4.704.289,78	100,00%



5. Proposta de Amortização

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na primeira relação de credores anexada na petição inicial e dividido nas seguintes classes conforme art. 41 da Lei 11.101/05:

Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho;

Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantias;

Classe IV - Créditos com ME/EPP: Crédito decorrentes das operações com microempresas e empresas de pequeno porte.

Abaixo detalhamos as formas proposta de pagamento aos credores, descritas no Plano de Recuperação Judicial da **GANASINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – Em Recuperação Judicial, que estão representadas nas demonstrações financeiras e fluxo de caixa projetado.

Pagamento dos Credores Trabalhistas

Créditos Trabalhistas. Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente em até um ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Quadro resumo: Credores Trabalhistas	
Deságio	-
Carência	-
Prazo de Pagamento	Até 01 (um) ano
Atualização	-
Periodicidade de amortização	-



Amortização de Créditos Garantia Real

Não existem credores atualmente classificados nesta classe. Caso haja alguma decisão judicial que modifique e/ou reclassifique o crédito para a classe com garantia real, conforme inciso II do art. 41 da Lei 11.101/05, este receberá da mesma forma que os créditos quirografário, conforme capítulo V do presente Plano de Recuperação Judicial.

Pagamento dos Credores Quirografários

Os credores quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso III do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 80%; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 18 (dezoito) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização pela TR + 3% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Quadro resumo: Credores Quirografários	
Deságio	80%
Carência	24 (vinte e quatro) meses
Prazo de Pagamento	Até 18 (dezoito) anos
Atualização	TR + 3% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

Pagamento dos Credores ME/EPP

Os credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram na classe prevista no inciso IV do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) carência de 12



(doze) meses contado a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iii) prazo de pagamento de até 01 (um) ano contado a partir do final do período de carência; (iv) com atualização de TR + 3% a.a; (v) período de amortização anual.

Quadro resumo:	
Credores ME/EPP	
Deságio	-
Carência	12 (doze) meses
Prazo de Pagamento	Até 1 (um) ano
Atualização	TR + 3% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

6. Premissas Estabelecidas

6.1 Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 20 (vinte) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.2 Projeção de Faturamento

Visando a projeção de faturamento, utilizaram-se como critério, as perspectivas macroeconômicas e setoriais, tomando-se ainda como base os dados fornecidos pela recuperanda. Considerando-se o desenvolvimento do setor e tendo em vista a reestruturação proposta por seus administradores.



6.3 Custos e Despesas Variáveis

Foi considerada, como custos variáveis, compondo o Custo da Mercadoria Vendida (CMV), a participação percentual média histórica da recuperanda conforme apurada internamente e ajustado tendo em vista a reestruturação proposta por seus administradores. Ainda como despesas variáveis, estimou-se conforme média histórica anuais distribuídas entre Comissões e Fretes, entre outras.

6.4 Custos Fixos

Os custos fixos foram projetados considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através de seus administradores.

6.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais

As despesas gerais, administrativas e comerciais foram projetadas considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através administradores. Como despesas gerais, administrativas e comerciais estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Remuneração do Pessoal Administrativo;
- b) Serviços de Terceiros;
- c) Material de Expediente;
- d) Propaganda e Publicidade;
- e) Aluguéis;
- f) Despesas com Consumos (Água, Telefone, Internet, etc.);
- g) Arrendamentos; e
- h) Outras Despesas Administrativas.



6.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa e sua expectativa de variação ao longo dos anos. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, quando houver.

6.7 Investimentos em CAPEX

Os investimentos em ativos fixos foram dimensionados com o objetivo de suprir o crescimento projetado bem como a recomposição de imobilizado, quando necessário.

7. Demonstrações Financeiras Projetadas

Após a definição das premissas, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos projetados:

- i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;
- ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado; e
- iii) Balanço Patrimonial Projetado.



7.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado

Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita Operacional Bruta	723.600,00	759.780,00	835.750,00	919.333,00	1.011.267,18	1.061.830,54	1.114.922,07	1.170.668,17	1.229.203,58	1.290.661,66	1.355.194,74	1.422.954,48	1.494.102,20	1.568.807,31	1.647.247,68	1.729.610,06	1.816.091,56	1.906.885,09	2.002.239,95	2.102.251,84
Deduções da receita bruta	133.721,28	140.407,34	154.448,08	169.892,89	186.802,17	196.226,28	206.037,60	216.339,48	227.156,45	238.514,27	250.439,99	262.961,99	276.110,09	289.915,59	304.411,37	319.611,94	335.613,54	353.233,47	369.895,15	387.389,90
Receita Operacional Líquida	589.878,72	619.372,66	681.301,92	749.440,91	824.465,01	865.604,26	908.884,47	954.328,69	1.002.047,13	1.052.147,38	1.104.754,75	1.159.992,49	1.217.992,11	1.278.891,72	1.342.836,31	1.409.978,12	1.480.477,03	1.573.651,62	1.632.344,70	1.734.861,94
Custos dos Produtos Vendidos	342.129,66	297.298,87	306.589,46	299.776,37	329.754,00	346.244,70	363.553,79	381.731,48	400.338,05	420.859,95	441.901,90	463.997,00	487.196,85	511.556,69	537.134,52	563.991,25	592.190,81	799.420,10	839.391,11	881.340,66
Resultado Bruto	247.749,06	322.073,79	374.712,46	449.664,55	494.631,00	519.359,55	545.330,68	572.597,21	601.709,08	631.287,43	662.852,85	695.995,49	730.795,27	767.335,03	805.701,79	845.986,87	888.286,22	774.241,52	812.953,59	853.521,27
Despesas Operacionais, Gerais e Administrativas	310.800,00	326.340,00	332.866,80	339.524,14	354.314,62	369.400,91	384.788,99	399.484,71	296.294,40	302.220,29	308.264,70	314.429,99	320.718,59	327.132,96	333.675,62	340.349,13	347.156,12	364.513,92	382.739,62	401.876,60
Depreciação	43.791,00	43.309,30	42.832,90	42.361,73	41.885,76	41.494,90	40.979,12	40.528,35	40.082,54	39.641,63	39.205,57	38.774,31	38.347,79	37.925,97	37.508,78	37.096,18	36.688,13	36.284,56	35.885,43	35.490,69
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras	-168.841,94	-47.575,52	-979,24	167.778,68	198.400,63	208.536,74	219.562,63	241.594,16	264.630,14	289.426,51	315.382,58	342.791,19	371.728,89	402.276,10	434.517,38	468.541,56	504.441,97	373.449,04	394.236,55	416.238,99
Despesas Financeiras	61.404,85	59.187,75	47.291,67	44.252,84	41.215,01	38.177,17	35.139,34	32.101,50	29.063,67	26.025,84	22.988,00	19.950,17	16.912,33	13.874,50	10.836,66	7.793,83	4.761,00	1.723,16	-1.314,67	-4.352,51
Despesas financeiras - Rápido Quinquagésimo	28.075,79	28.075,79	28.075,79	26.516,02	24.566,26	23.396,49	21.836,73	20.276,96	18.717,19	17.157,43	15.597,66	14.037,90	12.478,13	10.918,36	9.358,60	7.793,83	6.239,06	4.679,30	3.119,53	1.559,77
Despesas financeiras - Rápido ME/EPP	72,53	72,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas financeiras - Titularitário	33.256,53	31.039,43	19.214,88	17.736,82	16.259,75	14.780,68	13.302,61	11.824,54	10.346,48	8.869,41	7.390,34	5.912,27	4.434,20	2.956,14	1.478,07	0,00	-1.478,07	-2.956,14	-4.434,20	-5.912,27
Despesas financeiras - Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Financeiras	0,00	0,00	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82
Receitas financeiras - Deságio Trabalhista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas financeiras - Deságio Quinquagésimo	0,00	0,00	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82	207.968,82
Receitas financeiras - Deságio ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas financeiras - Garantia Real	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado antes do IR e da CSLL	-168.246,79	-106.763,27	159.689,90	331.094,65	365.074,44	378.338,28	392.392,11	417.451,47	443.755,28	471.369,49	500.363,40	530.009,84	562.785,37	596.370,42	631.649,53	668.711,54	707.649,79	579.688,69	603.612,04	628.551,31
IR e CSLL	0,00	0,00	26.829,42	62.093,73	70.111,52	73.239,78	76.589,32	82.553,45	88.813,76	95.385,94	102.286,49	156.075,35	167.347,03	178.765,94	190.760,84	203.361,92	216.600,93	173.094,16	181.278,09	189.708,80
Resultado Líquido do Exercício	-168.246,79	-106.763,27	132.869,49	268.998,93	295.062,92	305.078,61	315.802,79	334.898,02	354.941,53	375.985,55	398.076,91	374.334,50	395.438,34	417.604,48	440.888,69	465.349,62	491.048,86	406.594,54	422.383,94	438.846,50



7.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 18	Ano 20
Resultado Líquido do Exercício	-163.246,79	-106.763,27	132.869,49	269.398,93	295.062,92	305.076,61	315.802,79	334.898,02	354.941,53	375.993,55	398.076,91	374.334,50	395.438,34	407.694,48	440.888,69	465.349,62	491.048,86	405.594,54	422.383,94	438.846,50
(+) Depreciação	43.791,00	43.309,30	42.832,90	42.361,73	41.895,76	41.434,90	40.979,12	40.526,35	40.082,54	39.644,63	39.205,57	38.774,31	38.347,79	37.925,97	37.506,78	37.096,18	36.688,13	36.284,56	35.885,48	35.493,69
(+/-) Variação de Necessidade de Capital de Giro	688.215,36	-16.831,40	7.865,25	13.683,16	-6.683,56	-7.550,94	-13.827,44	-14.538,81	-15.244,75	-48.117,51	-18.412,87	-39.065,77	-21.288,35	-22.352,76	-23.470,40	-24.577,34	-25.686,18	-26.795,56	-27.905,63	-29.016,41
(-) Receita Financeira (Despesa)	0,00	0,00	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82	-207.983,82
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	553.759,56	-80.263,37	-25.000,18	117.448,10	123.303,30	130.993,86	134.985,55	132.938,74	171.810,49	199.538,86	210.990,80	166.043,22	204.528,97	225.208,86	246.953,25	255.409,64	283.081,99	168.019,72	218.541,99	233.045,97
(-) Investimento em Capex e Outros	-30.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00
(+) Alienação Ativos (Outras Entradas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	-30.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00
(+) Ingresso Extraconcursal Antecipação do Estuamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização Extraconcursal Antecipação do Estuamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Créditos Trabalhistas	-22.573,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Créditos Garantia Real	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Créditos Quasegarantidos	0,00	0,00	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20	-51.992,20
(-) Créditos ME/PP	0,00	-2.407,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Passivo Tributário	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40	-73.903,40
Fluxo de Caixa de Financiamento	-96.477,03	-76.321,21	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60	-125.885,60
Fluxo de Caixa das Atividades	487.282,53	-166.686,58	-160.885,79	-18.444,60	-13.953,30	-4.901,75	909,55	17.043,14	15.914,89	3.643,26	55.065,20	-9.863,28	28.633,37	49.313,26	71.062,65	79.524,04	107.186,39	-7.075,88	42.654,32	57.150,36
Saldo de Caixa	448.163,43	281.556,85	120.661,07	102.246,47	88.651,16	83.749,41	82.839,46	99.882,60	115.797,49	119.440,74	174.445,94	164.589,36	199.226,93	242.540,19	313.602,84	393.126,88	500.313,27	493.237,38	535.916,71	598.057,07



7.3 Balanço Patrimonial Projetado

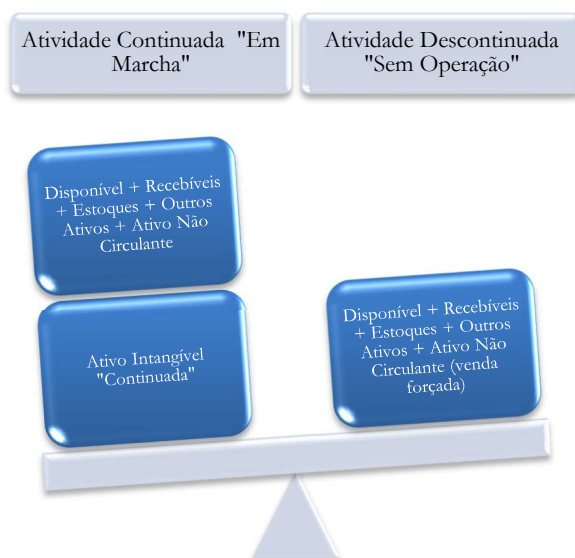
ATIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	Ano 17	ano 18	ano 19	ano 20
Ativo Circulante	1.356.024,29	1.183.519,12	1.021.489,19	989.953,19	989.802,42	993.413,29	1.007.340,65	1.039.962,97	1.072.236,00	1.118.151,49	1.192.446,34	1.222.611,36	1.273.499,74	1.346.180,76	1.441.779,55	1.561.479,96	1.746.527,51	1.741.767,74	1.850.307,15	1.942.488,65
Caixa e Equivalentes	448.163,43	281.556,85	120.660,07	102.246,47	88.651,16	83.740,41	82.839,46	99.882,60	115.797,49	119.440,74	174.445,94	164.539,56	193.226,93	240.540,19	313.607,84	393.176,88	500.313,27	499.237,38	535.906,71	593.057,07
Contas a Receber	180.900,00	189.965,00	185.740,00	191.527,88	196.635,29	200.567,99	210.956,39	221.136,21	231.183,52	248.887,85	282.332,24	316.112,11	332.022,71	346.623,85	366.055,04	398.771,21	426.799,16	423.754,46	444.942,19	467.188,30
Estoque	114.043,22	99.099,62	102.196,49	89.271,21	91.598,33	96.178,25	100.987,16	106.036,52	111.338,35	118.956,26	127.790,53	128.888,05	135.332,46	140.099,08	149.204,03	156.664,24	164.497,45	244.267,25	256.480,62	269.304,65
Outros Ativos Circulantes	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64	612.917,64
Ativo Não Circulante	902.548,89	869.239,59	836.406,69	804.044,96	771.149,20	740.714,30	719.735,18	679.206,83	660.124,30	659.484,57	658.277,10	661.502,79	673.155,00	685.229,03	697.720,25	710.624,07	723.935,94	737.651,38	751.765,96	766.275,27
Realizável a Longo Prazo	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31
Investimentos	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45	21.210,45
Imobilizado	511.775,48	479.465,18	445.633,28	419.271,55	381.375,79	349.940,89	318.961,77	288.433,42	278.339,89	268.709,26	259.503,69	270.729,38	282.381,59	294.455,62	306.945,64	319.935,66	333.162,53	346.877,97	360.993,55	375.501,86
Intangível	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65	2.288,65
TOTAL DO ATIVO	2.258.573,18	2.052.758,71	1.857.895,89	1.794.008,15	1.761.951,62	1.734.127,60	1.717.075,84	1.719.169,80	1.741.360,29	1.777.634,16	1.842.723,44	1.884.114,15	1.946.654,73	2.031.409,79	2.139.499,80	2.272.104,03	2.438.463,46	2.511.828,13	2.602.013,11	2.708.749,93
PASSIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	Ano 17	ano 18	ano 19	ano 20
Passivo Circulante	28.510,80	5.780,81	11.922,92	12.460,68	19.256,65	20.197,43	21.207,30	22.267,67	23.381,05	17.555,79	18.412,58	19.333,21	20.299,87	21.314,86	22.380,61	23.495,64	24.674,62	33.389,17	34.974,63	36.723,36
Fornecedores	28.510,80	5.780,81	11.922,92	12.460,68	19.256,65	20.197,43	21.207,30	22.267,67	23.381,05	17.555,79	18.412,58	19.333,21	20.299,87	21.314,86	22.380,61	23.495,64	24.674,62	33.389,17	34.974,63	36.723,36
Passivo Extracurricular Antecipação de Estabelecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	5.716.363,75	5.640.042,54	5.306.178,12	4.972.313,70	4.688.449,28	4.394.594,86	3.970.720,45	3.638.856,03	3.302.991,61	2.969.127,19	2.655.262,77	2.301.398,35	1.967.533,93	1.633.669,51	1.299.805,09	965.946,68	632.076,26	298.211,84	35.652,58	-389.517,00
Créditos Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Quirográficos	4.679.286,34	4.679.286,34	4.419.337,32	4.159.376,30	3.899.415,28	3.639.454,26	3.379.493,25	3.119.532,23	2.859.571,21	2.599.610,19	2.339.649,17	2.079.688,15	1.819.727,13	1.559.766,11	1.299.805,09	1.039.844,08	779.883,06	519.922,04	259.961,02	0,00
Créditos NE/EPP	2.417,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Titularidade	1.034.647,60	960.744,20	886.840,80	812.937,40	739.034,00	665.130,60	591.227,20	517.323,80	449.420,40	389.517,00	295.613,60	221.710,20	147.806,80	73.933,40	0,00	-73.933,40	-147.806,80	-221.710,20	-295.613,60	-389.517,00
Patrimônio Líquido Ajustado	3.466.301,37	3.559.064,64	3.480.195,16	3.390.796,23	3.265.733,31	3.259.054,70	3.274.051,91	3.593.959,89	3.565.023,27	3.269.028,82	3.109.951,91	3.066.671,41	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07
Capital Social	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00
Reservados Acumulados e Ajustes	3.086.301,37	3.079.064,64	3.100.195,16	3.310.796,23	3.275.733,31	3.279.054,70	3.254.051,91	3.213.959,89	3.185.023,27	3.189.028,82	3.129.951,91	3.086.671,41	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07	3.041.737,07
TOTAL DO PASSIVO	2.258.573,18	2.052.758,71	1.857.895,89	1.794.008,15	1.761.951,62	1.734.127,60	1.717.075,84	1.719.169,80	1.741.360,29	1.777.634,16	1.842.723,44	1.884.114,15	1.946.654,73	2.031.409,79	2.139.499,80	2.272.104,03	2.438.463,46	2.511.828,13	2.602.013,11	2.708.749,93



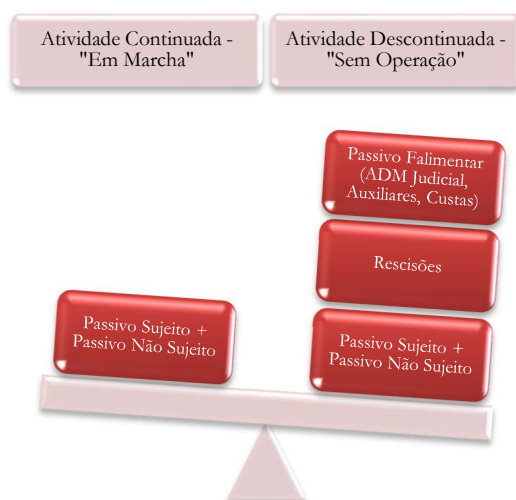
8. Teste de Razoabilidade do Plano

Os credores necessitam do maior número de informações possíveis para o processo de tomada de decisão quanto da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Uma informação fundamental é o que aconteceria com seus direitos em caso de uma possível falência.

Ativo



Passivo



A seguir, apresenta-se uma simulação da realização dos ativos e satisfação dos credores conforme determinam os Artigos nº 83 e nº 84 da Lei 11.101/05.

Simulação Pagamentos Credores - Liquidação dos Ativos			
Contas	Passivo	Saldo do Ativo Estimado	Status
Ativo Atividade Descontinuada "Sem Operação"	-	420.480,00	-
Despesas Relacionadas a ADM Massa (ADM Judicial, Auxiliares, Custas)	235.214,49	185.265,51	Coberto Parcialmente
Rescisões Trabalhistas (Estimadas)	622.694,69	(437.429,17)	Não Coberto
Trabalhista Sujeito a Recuperação	22.573,63	(460.002,80)	Não Coberto
Tributos decorrentes últimas operações	250.439,99	(710.442,79)	Não Coberto
Garantia Real	-	(710.442,79)	Não Coberto
Tributários	1.108.551,00	(1.818.993,79)	Não Coberto
ME/EPP	2.417,81	(1.821.411,60)	Não Coberto
Quirografários	4.679.298,34	(6.500.709,94)	Não Coberto

Observa-se claramente que a falência não é a melhor opção aos credores, visto que restaria uma vasta quantidade de credores que não seriam cobertos pela alienação de ativos, portanto indiscutivelmente a melhor alternativa aos credores é o recebimento de seus créditos com a empresa em marcha, ou seja, o recebimento de seus créditos através da geração de caixa proporcionada pela plena atividade operacional da empresa.

9. Disposições Finais e Conclusão

1. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;



4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.
7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Encantado/RS, janeiro de 2021

MIRAR CONTABILIDADE SS


DIEGO LEANDRO MALGARIZI
CONTADOR
CRC/RS 90.107


JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA
CONTADOR
CRC/RS 90.107


MARIANA DAHER MIRANDA
CONTADORA
CRC/RS 96.793

